



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3993–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
1ª TURMA RECURSAL.....	6
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	13

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	72
DIRETORIA GERAL.....	75
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. ....	79
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	81

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação de Acórdão

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0003288-70.2016.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0004614-54.2015.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS -TO

AGRAVANTE : LUIS CARLOS PEREIRA MONTELO

ADVOGADO : LEANDRO FREIRE DE SOUZA

AGRAVADO :AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

RELATOR : Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA – DEFERIMENTO – COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – RECURSO PROVIDO – DECISÃO REFORMADA. - *A declaração de pobreza, em que se fundamenta o pedido de justiça gratuita, implica presunção relativa que pode ser afastada se o magistrado entender que há fundadas razões para crer que a requerente não se encontra no estado de miserabilidade declarado. - A situação fática sub examine autoriza a concessão da gratuidade judiciária, em função da agravante ter efetivamente demonstrado sua situação de carência que justifica a permissão da benesse pleiteada.*

**ACÓRDÃO** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para reformar a decisão recorrida e conceder o benefício da assistência judiciária gratuita ao recorrente, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o voto do Relator a Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e o Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO. Ausência justificada do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS na sessão do dia 15/02/2017. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador de Justiça. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2017. Desembargador MOURA FILHO Relator.

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY  
**Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 08/2017**

Serão julgados pela **2ª CAMARA CRIMINAL** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2017, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

**1-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019082-34.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002001-81.2016.827.2713.  
TIPO PENAL : ART.157, § 2º,I e I(2 VEZES), art. 157, § 2º I e II- CP, C/C ART. 244-B, LEI 8.069/90.  
**APELANTE : IRANILTON LUIZ DOS SANTOS.**  
DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
RELATORA : JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**COLEGIADO : 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
JUIZA CÉLIA REGINA REGIS RELATORA  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO REVISOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL

**2-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0007421-58.2016.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000093-80.2011.827.2711.  
TIPO PENAL : ART.121, § III E IV-CP.  
**RECORRENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS SILVA.**  
DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO REVISORA  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL VOGAL

**3-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE 0010560-52.2015.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5012833-51.2012.827.2706.  
TIPO PENAL : ART.302, § 2º- LEI 9.503/97, ALTERÇÃO LEI- 12.971/14.  
**RECORRENTE : CESAR EDUARDO DIAS FERREIRA.**  
ADVOGADO(A) : PAULO ROBERTO DA SILVA.  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
**COLEGIADO : 2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO RELATOR  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO VOGAL  
DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL VOGAL

**4-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0010246-72.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0002074-15.2015.827.2737.  
TIPO PENAL : ARTs. 14 - 10.826/03 E 306 - LEI 9.503/97, FORMA ART. 69 –CP.  
**APELANTE : ERAZINE PINHEIRO FONSECA.**  
ADVOGADO(A) : CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES , ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA E FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**5-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0013809-74.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0004676-94.2015.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART.155, CAPUT- CP.

**APELANTE** : **MARCOS DIONES ALVES FEITOSA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
**COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

**6-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0000741-23.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0004716-76.2015.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART.184, 2º-CP.

**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**APELADO** : **ALEXSANDRO MENEZES DE SOUZA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**7-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0001952-94.2017.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0005557-15.2016.827.2706.  
 TIPO PENAL : ARTs.12 E 16- LEI 10.826/03.

**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
**APELADO** : **VALDENY RIBEIRO DA SILVA.**  
 ADVOGADO(A) : CLAYTON SILVA.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**8-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0017689-74.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : 0021926-49.2015.827.2729.  
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT, C/C ART. 40, VI- LEI 11..343/200

**APELANTE** : **RODRIGO SILVA CRUZ.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL           **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                                   **VOGAL**

**9-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0018299-42.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 5002151-71.2011.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART.157, § 2º, I, II, E V, FORMA 70, CAPUT E ART. 29, CAPUT -CP E ART. 157, §2º, I, II E V - FORMA ART. 70, CAPUT- CP

**APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

**APELADO : MARCO AURELIO BORGES SOUSA**

ADVOGADOS : PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO E KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES  
 HASHIMOTO

**APELADO : FELIPE BENTO FRANÇA.**

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA

**APELANTE : MARCO AURELIO BORGES SOUSA**

ADVOGADOS : PATRÍCIA DA SILVA NEGRÃO E KARLA BEATRIZ HORTOLANI RODRIGUES

**APELANTE : FELIPE BENTO FRANÇA.**

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU/ /PAULO ROBERTO DA SILVA.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL           **RELATORA**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                                   **VOGAL**

**10-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019116-09.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0000135-96.2015.827.2705.  
 TIPO PENAL : 155, §4º, II E IV –CP.

**APELANTE : HELIO GERONIMO FELIX.**

DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL           **RELATORA**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                                   **VOGAL**

**11-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0019807-23.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0002232-79.2014.827.2713.  
 TIPO PENAL : ART.33, CAPUT- LEI 11.343/2006.

**APELANTE : CARLOS ANDRÉ CARVALHO DE SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL           **RELATORA**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RVISORA**

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS                                   **VOGAL**

**12-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0021290-88.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 5000896-10.2013.827.2706.  
 TIPO PENAL :ART.14- LEI 10.826/03.

**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
**APELADO** : **PEDRO DE SOUSA NETO.**  
 ADVOGADO(A) : DAVI SANTOS MORAIS.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.  
**COLEGIADO** : **4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL **RELATORA**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **REVISORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **VOGAL**

**13-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008152-54.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0004927-15.2015.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART.157, § 3º, 2ª PARTE- CP.  
**APELANTE** : **RENATO PEREIRA SOUZA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**14-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0008874-88.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE : AÇÃO: 5002632-22.2012.827.2731.  
 TIPO PENAL : ART. 217-A, CAPUT-CP, COM IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/90.  
**APELANTE** : **A. DOS S. C.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : MARIA DE LOURDES VILELA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**15-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0011946-83.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAINA.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL: 0019585-22.2015.827.2706.  
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, (2 VEZES) FORMA ART. 70 - CP E ART. 244-B- ECA, FORMA ART. 69, CAPUT - CP.  
**APELANTE** : **JEFERSON SILVA DOS SANTOS.**  
 ADVOGADO(A) : RAINER ANDRADE MARQUES.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO** : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO **VOGAL**

**16-APELAÇÃO CRIMINAL - AP 0012981-78.2016.827.0000 .**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL : 0003340-48.2016.827.2722.  
 TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, II DO CP E ART. 244-B DO ECA, FORMA ART. 69, CAPUT - CP.  
**APELANTE** : **HIAGO VICTOR MACEDO FEITOSA.**  
 DEFENSOR PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
 RELATORA : DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.  
**COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**  
 DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **RELATORA**  
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI/JUIZ ZACARIAS LEONARDO VOGAL

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 05/2017.** **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 5ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos **21 (vinte e um) dias do mês de março do ano de 2017**, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **1-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003313-06.2017.827.9100.**

IMPETRANTE: GARCIA COMERCIAL LTDA - ME.

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA.

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**RELATOR: JUIZ LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

#### **2-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001329-21.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0008490-23.2015.827.2729.

RECORRENTE: NS2.COM INTERNET S/A-NET SHOES.

ADVOGADO(A): GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA.

RECORRIDO: TULIO CESAR DIAS DA LUZ.

ADVOGADO(A): GUSTAVO SILVA SANTOS.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

#### **3-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003043-16.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0019839-57.2014.827.2729.

RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO/ALIANÇA ADM. DE BENEF. DE SAÚDE LTDA.

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA/MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA/ALEXSANDER SANTOS MOREIRA/RENATA SOUSA DE CASTRO VITA/PEDRO ALMEIDA CASTRO.

RECORRIDO: EVANDRO BALBINO MENEZES DUARTE.

ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA/FRANCISCO DUARTE FERRO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

#### **4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003273-58.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0012156-32.2015.827.2729.

RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.

RECORRIDO: ERION DE PAIVA MAIA.

ADVOGADO(A): ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

#### **5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007055-73.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002016-93.2015.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..  
ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.  
RECORRIDO: ALZIRA MARIA SOARES DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DE SOUSA LOPES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011028-36.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ NÚMERO: 0001417-24.2015.827.2721.  
RECORRENTE: MANOEL EVANDRO RODRIGUES DA SILVA.  
ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.  
RECORRIDO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015444-81.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 5002208-09.2013.827.2710.  
RECORRENTE: MANOEL COELHO MOITA.  
DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.  
RECORRIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015446-51.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 5001950-96.2013.827.2710.  
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.  
RECORRIDO: IVONILDES FERREIRA DE JESUS.  
ADVOGADO(A): ELISEU RIBEIRO DE SOUSA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015461-20.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NÚMERO: 5003243-92.2013.827.2713.  
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS/JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.  
RECORRIDO: WEDERLEY MARIANO DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO(A): SONELIZ BORGES/PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015646-58.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0004567-86.2015.827.2729.  
RECORRENTE: OI S.A..  
ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.  
RECORRIDO: MAYARA MARTINS BELARMINO.  
ADVOGADO(A): DEISE ANGELIM SILVA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015736-32.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA  
NÚMERO: 0010591-05.2015.827.2706.

RECORRENTE: RITA GOMES DOS SANTOS/BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA/ILSON DIAS DE SOUSA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER  
EMMERICH.

RECORRIDO: RITA GOMES DOS SANTOS/BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO(A): MAINARDO FILHO PAES DA SILVA/ILSON DIAS DE SOUSA/LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER  
EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015927-14.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE MIRACEMA  
DO TOCANTINS NÚMERO: 0000332-88.2015.827.2725.

RECORRENTE: CELMA ALVES DE MORAIS.

ADVOGADO(A): THIAGO FRANCO OLIVEIRA.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016044-05.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO  
TOCANTINS NÚMERO: 0000979-22.2015.827.2713.

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO.

RECORRIDO: MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016117-74.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NÚMERO: 0021714-28.2015.827.2729.

RECORRENTE: OI S.A..

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/ABDON DE PAIVA ARAÚJO.

RECORRIDO: HELEN LOPES DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ELIZA TREVISAN PELZER/MARCELO NETTO DE RESENDE/HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES GARCIA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003380-05.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NÚMERO: 0031602-21.2015.827.2729.

RECORRENTE: ADEILDO ALVES DA SILVA FILHO.

ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO.

RECORRIDO: MD CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA..

ADVOGADO(A):.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004689-61.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE  
TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0003093-81.2014.827.2740.

RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM S/A.

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

RECORRIDO: EVA FRANCISCA DE ARAUJO.

ADVOGADO(A): SAMUEL FERREIRA BALDO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**



**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0004788-31.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0019475-51.2015.827.2729.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.

RECORRIDO: VALDIR BANDEIRA BRITO.

ADVOGADO(A): CLAUDECI BANDEIRA BRITO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.****18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005069-84.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NÚMERO: 0010848-79.2015.827.2722.

RECORRENTE: JAMJOY VIAÇÃO LTDA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA.

ADVOGADO(A): GUILHERME FERREIRA BARBERINO DAMASCENO.

RECORRIDO: OSCAR RODRIGUES DE TOLEDO.

ADVOGADO(A): MILTON ROBERTO DE TOLEDO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.****19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005258-62.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0023534-19.2014.827.2729.

RECORRENTE: SABRINA TAVARES DE ABREU.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: LOJAS AVENIDA LTDA.

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.****OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005265-54.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NÚMERO: 0025746-13.2014.827.2729.

RECORRENTE: JESSY ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ/TÂNIA DA SILVA RODRIGUES.

RECORRIDO: BANCO ITAÚCARD S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.****OBS.: IMPEDIMENTO DO JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.****21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005316-65.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 5029965-52.2012.827.2729.

RECORRENTE: LUCIMAR SILVA NASCIMENTO.

ADVOGADO(A): DELICIA FEITOSA FERREIRA/IVAHIR RODRIGUES MARQUES JUNIOR.

RECORRIDO: REGINA ANTONIA SOUSA NEPONUCENO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.****22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005323-57.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AUGUSTINÓPOLIS NÚMERO: 0002929-75.2015.827.2710.

RECORRENTE: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A.

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): JOAICE ARAÚJO MORAIS.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0005413-65.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0016555-07.2015.827.2729.

RECORRENTE: MÁRCIO THALES SALGADO LANA.

ADVOGADO(A): LEANDRO MANZANO SORROCHE/SINTHIA FERREIRA CAPONI.

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A..

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA/SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.****24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001263-41.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0015067-17.2015.827.2729.

RECORRENTE: CLARO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

RECORRIDO: MARIA LUCIA LIMA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): DEISE ANGELIM SILVA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0002721-93.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁÍ NÚMERO: 0000511-34.2015.827.2721.

RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): MARIA DAS DÔRES COSTA REIS.

RECORRIDO: CENIRA TILLMANN LOPES.

ADVOGADO(A): KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0001739-79.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ANANÁS NÚMERO: 5000862-44.2013.827.2703.

RECORRENTE: WILSON DA SILVA SOARES/THIAGO ORIONE PEREIRA DE SOUSA/EDYCARLOS PEREIRA DA COSTA.

ADVOGADO(A): ORLANDO RODRIGUES PINTO/ORLANDO RODRIGUES PINTO/ORLANDO RODRIGUES PINTO.

RECORRIDO: CLARO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0003283-05.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0002647-46.2015.827.2707.

RECORRENTE: PLANSÁUDE/UNIMED - CONFEDERAÇÃO DO CENTRO OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): MARINA CORREA COELHO/GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA.

RECORRIDO: ARTHUR EMILIO GALDINO DE SOUSA RODRIGUES.

ADVOGADO(A): RENATO SANTANA GOMES.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.****28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0006209-56.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NÚMERO: 0002462-08.2015.827.2707.

RECORRENTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.

ADVOGADO(A): GILBERTO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA/MARINA CORREA COELHO.

RECORRIDO: QUITERIA COSTA DE ALCANTARA OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): LUMARA CABRAL GONÇALVES.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008432-79.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0008007-90.2015.827.2729.

RECORRENTE: GIVAGO MINUNCIO.

DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: TAM LINHAS AÉREAS S/A.

ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**30-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010095-63.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002412-77.2015.827.2740.

RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR.

RECORRIDO: DELMA DO ESPIRITO SANTO GAMA DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**31-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010138-97.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002475-05.2015.827.2740.

RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR.

RECORRIDO: NEURIVALDO CARVALHO DOS ANJOS.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**32-RECURSO INOMINADO - RECINO 0010140-67.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0002479-42.2015.827.2740.

RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR.

RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA GOMES.

ADVOGADO(A): GIOVANI MOURA RODRIGUES.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**33-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012788-20.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE TOCANTINÓPOLIS NÚMERO: 0001792-65.2015.827.2740.

RECORRENTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/DIVINO DO NASCIMENTO REGO JUNIOR.

RECORRIDO: NELSON VIRGULINO MARINHO.

DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**34-RECURSO INOMINADO - RECINO 0014688-72.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0004349-58.2015.827.2729.

RECORRENTE: WILLIAN DE FREITAS AMORIM.

DEFENSOR PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM/DINALVA ALVES DE MORAES.

RECORRIDO: CLARO S.A..

ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**35-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018131-31.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NÚMERO: 0000413-85.2015.827.2709.

RECORRENTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES.

RECORRIDO: EDUARDO DIAS DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**36-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018337-11.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0003288-31.2016.827.2729.

RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): ARISTÓTELES MELO BRAGA.

RECORRIDO: LOUSIANI DREYER.

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/GABRIELA PAGANO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**37-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018401-21.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NÚMERO: 0001932-98.2016.827.2729.

RECORRENTE: ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.

ADVOGADO(A): ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL.

RECORRIDO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A.

ADVOGADO(A): ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**38-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019125-25.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NÚMERO: 0029256-97.2015.827.2729.

RECORRENTE: EZEQUIEL RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO(A): AUGUSTO DA SILVA BESERRA BRITO/RAFAEL BRAUNA SOARES LEITE.

RECORRIDO: SUL AMERICA CAPITALIZAÇÃO SA/LOJAS AVENIDA/INTER PARTNER ASSITANCE.

ADVOGADO(A): VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER/HAMILTON DE PAULA BERNARDO/RENATA GRANER CREMONINI.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**39-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019283-80.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - SUL NÚMERO: 0011990-63.2016.827.2729.

RECORRENTE: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

ADVOGADO(A): ALEXSANDER SANTOS MOREIRA.

RECORRIDO: ABÍLIO CARDOSO AZEVEDO NETO.

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**40-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020434-81.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NÚMERO: 0000857-08.2016.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: DEUSELINA TELES DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**41-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020489-32.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA  
 NÚMERO: 0000843-24.2016.827.2702.

RECORRENTE: TIM CELULAR S/A.

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RECORRIDO: MARILZANE TAVARES DA SILVA.

ADVOGADO(A): MARIO MARCUS SILVA PINHEIRO.

**RELATOR: JUIZ JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR.**

**OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª – OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL, MESMO FEITO NOS AUTOS, DEVEM SER COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS.**

**SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 09 (dois) dias do mês de março do ano de 2017.**

**JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA**  
 Técnico Judiciário de 2ª Instância  
 Matrícula 42.567

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ALVORADA**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo n. 0001707-622016.827.2702 – COBRANÇA - JEC**

Requerente: PAULO BARBOSA DE AGUIAR ME

Advogado: Dr. Pedro Henrique de Holanda Aguiar Filho – OAB/TO 4734

Requerido: AGROTERRA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA ME

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...)JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por PAULO BARBOSA AGUIAR-ME na ação ordinária de cobrança proposta contra AGROTERRA NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, condenando a requerida ao pagamento da importância de R\$23.582,66 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

**Processo n. 0001403-63.2016.827.2702 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: TANGARÁ COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerido: ADRIELLY CRISTINA PEREIRA LIMA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: “(...)JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por TANGARÁ COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA na ação de cobrança proposta contra ADRIELLY CRISTINA PEREIRA LIMA, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$1.648,81 (um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

**Processo n. 0001414-92.2016.827.2702 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: TANGARÁ COMERCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA

Advogado: Dr. Mario Marcus Silva Pinheiro – OAB/GO 30915

Requerido: JOÃO FRANCISCO DE MACEDO FILHO

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...).Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por TANGARÁ COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS LTDA na ação de cobrança proposta contra JOÃO FRANCISCO DE MACEDO FILHO, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$3.871,12 (três mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Processo n. 0000906-49.2016.827.2702 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: TLB COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA ME

Advogado: Nihil

Requerido: EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida por TLB COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS LTDA - ME na ação de cobrança proposta contra EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS, condenando o requerido ao pagamento da importância de R\$2.435,87 (dois mil, quatrocentos e trinta cinco reais e oitenta e sete centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P. R. I. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc.Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Processo n. 0001569-95.2016.827.2702 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: MAVERICK JR SPORT CAR LTDA ME

Advogada: Dra. Letícia Sousa Martins – OAB/TO 7059

Requerido: JOSÉ EURIPEDES ALVES DE LIMA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Desta forma, hei por bem HOMOLOGAR o acordo (evento 11 ACORDO1), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 487, inciso III, alínea "b" do NCPC, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado.Proceda-se o cancelamento da audiência. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques,Juiz de Direito".

## **1ª Escrivania Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO PENAL: 5000071-49.2011.827.2702**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Daniel de Sousa Felix

ADVOGADO: Dr. Emanuel Bruno Peixoto Mota – OAB/CE 24.616

INTIMAÇÃO: Intimo do teor da sentença proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "(...) Isto posto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE da conduta atribuída, neste feito, a DANIEL DE SOUSA FELIX, nos termos do art. 89, § 5º da Lei 9.099/95. Publique-se, registre-se, intemem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. Datado e certificado pelo e-Proc. FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito".

## **ARAGUAINA** **Diretoria do Foro**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 01, DE 2 DE MARÇO DE 2017**

**Francisco Vieira Filho**, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína, no uso das atribuições legais e competência definidas em lei,

**Lilian Bessa Olinto**, Juíza Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, no uso das atribuições legais e competência definidas em lei,

**Considerando** o número excessivo de bens e coisas que foram apreendidas e estão guardadas no depósito da 1ª Vara Criminal desta Comarca;

**Considerando** que muitos desses bens e coisas não possuem atualmente nenhum valor econômico e estão completamente deteriorados;

**Considerando** que muitos desses bens e coisas não possuem etiquetas ou outros sinais identificadores que permitam relacioná-los com processo ou inquérito que tramita ou tramitou perante o juízo da 1ª Vara Criminal;

**Considerando** que muitos desses bens e coisas, embora tenham ligação a um processo criminal, este processo já foi julgado, a decisão transitou em julgado e não houve requerimento de restituição no prazo de noventa dias;

**Considerando** a impossibilidade de, em alguns casos, se fazer relação bem/processo pelo decurso de tempo que já se encontram depositados e pelo fato de muitos processos já terem sido arquivados, inclusive, sem a correta destinação dos bens ou coisas apreendidas na época dos fatos;

**Considerando** a ausência de local apropriado e seguro para o depósito dessas coisas e bens;

**Considerando** a necessidade de se dispor de mais espaço no depósito para receber novos bens que são apreendidos diariamente e processos que estão sendo arquivados;

**Considerando** que esses bens e coisas não têm interesse para a justiça justamente porque não tem como se identificar o procedimento ao qual estão vinculados ou porque não têm valor econômico e, por isso, caso seja determinada alguma providência, ficarão eternamente depositados;

**Considerando** que a ausência de valor econômico ou o estado de deterioração em que se encontram os bens e as coisas contribuem para o não interesse das partes em que requereram sua devolução;

**Considerando** que nenhum bem apreendido está sob a regência da Lei nº 11.343/2006;

#### **Determinam:**

**Artigo 1º.** Seja feito pela senhora escrivã da 1ª Vara Criminal, por uma escrevente ou outro colaborador indicado por ela, que trabalha perante o juízo da 1ª Vara Criminal, inventário de todos os bens e coisas apreendidas em depósito.

**§ 1º.** Os bens e coisas apreendidas serão classificados em três categorias, a saber:

- I – Bens de alto valor econômico;
- II – Bens de baixo valor econômico;
- III – Coisas inservíveis ou deterioradas.

**§ 2º.** Entende-se por alto valor econômico o bem avaliado acima de um salário mínimo, e de baixo valor econômico o bem avaliado em até um salário mínimo.

**§ 3º.** A coisa inservível ou deteriorada é aquela que não possui valor econômico e/ou não se presta mais ao uso a que se destina.

**§ 4º.** Será concedido o prazo de 60 dias para que senhora escrivã ou escrevente designada elaborem o inventário a que se refere o *caput* deste artigo.

**Artigo 2º.** Para fazer parte do inventário, o bem ou a coisa deverá estar apreendido há mais de seis meses e a parte interessada não ter requerido sua restituição nesse prazo.

**Artigo 3º.** Também integrarão esse inventário bens apreendidos, mas que o processo já tenha sido julgado, a decisão tenha transitado em julgado, e a parte interessada não tenha requerido sua restituição há mais de 90 (noventa) dias.

**Artigo 4º.** Após a lavratura do inventário, os bens e coisas apreendidas serão avaliados por oficial de justiça avaliador, o qual fará o respectivo auto de avaliação fundamentando sua conclusão.

**§ 1º.** A diretoria do foro designará o oficial de justiça avaliador responsável pela confecção do auto.

**§ 2º.** O auto de avaliação deverá ser entregue em até 30 dias da designação do oficial pela diretoria.

**§ 3º.** Não precisam ser avaliados bens que não estejam etiquetados e que por sua vinculação a determinado procedimento que tramita neste juízo seja de impossível ou de difícil elucidação.

**§ 4º.** Da mesma forma, não serão avaliados bens objetos de apreensão por serem produtos de crimes contra a propriedade imaterial tais como CDs e DVDs popularmente conhecidos como “piratas” (artigos 184 a 186, do Código Penal), pedaços de madeira (cabo de vassoura, pedaço de caibro e de vigota), e seringas ou materiais hospitalares apreendidos. Enfim, objetos inservíveis ou que não podem receber destinação.

**§ 5º.** Somente serão avaliados bens cujo valor econômico seja superior a um salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Artigo 5º.** Concluído o inventário mencionado no artigo 1º, que será instituído com o respectivo auto de avaliação, o Ministério Público será instado a se manifestar requerendo as providências cabíveis.

**Artigo 6º.** Os bens de alto valor permanecerão em depósito aguardando deliberação futura individualizada.

**Artigo 7º.** Os bens de pequeno valor que não mais interessem ao processo serão restituídos aos seus proprietários.

**Parágrafo único.** Caso os proprietários não sejam localizados, os bens de pequeno valor serão doados às instituições com projetos sociais cadastrados junto ao TJTO.

**Artigo 8º.** Também serão doados os bens de pequeno valor que não encontraram correspondência com nenhum processo que tramite neste juízo.

**Artigo 9º.** A entrega dos objetos/bens, acima descritos, será precedida da elaboração de documento, preenchido pela senhora escrivã ou escrevente designada, em 03 (três) vias, devendo uma delas ser juntada nos autos e arquivada a cópia física em cartório, outra será encaminhada à Diretoria do Foro e a última encaminhada à instituição com projeto social beneficiada.

**Artigo 10.** Não se considera bem ou coisa restituível ou apto à doação qualquer espécie de arma, isto é, instrumento destinado ao ataque ou defesa (sentido técnico), ou qualquer outro instrumento que se torne vulnerante, bastando que seja utilizado de modo diverso daquele para o qual foi produzido, como por exemplo, uma faca, um machado, uma pedra, etc. (sentido vulgar).

**Artigo 11.** As coisas inservíveis e/ou deterioradas serão destruídas (sem valor econômico) em local próprio ou destinadas ao aterro sanitário de Araguaína, tudo supervisionado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Disposição Final.** Para o fiel e esmerado cumprimento do presente ato facultado à senhora escrivã a destinação de toda manhã durante o prazo do artigo 1º, § 4º, para o cumprimento exclusivo do disposto nesta Portaria que entra em vigor na data de sua publicação. Faculto também a guarda dos objetos em outra sala que não na que estão depositados.

Cópias à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Diretoria do Foro de Araguaína, Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Araguaína – TO, ao Ministério Público do Tocantins, na pessoa de seus representantes com atribuições perante este juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína, e Defensoria Pública Estadual, na pessoa de seus representantes com atribuições perante o juízo desta 1ª Vara Criminal.

**Publique-se no átrio do Fórum Criminal desta Comarca por trinta dias. Publique-se por duas vezes, no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias entre as publicações.**

Araguaína, 2 de março de 2017.

**Francisco Vieira Filho**  
Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal

**Lilian Bessa Olinto**  
Juíza de direito diretora do Foro de Araguaína

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: Nº 0001695-36.2016827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 558745441116**

**AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Incorporadora de Shopping Center Araguaína Ltda

Advogado: Simone Zonari Letchacoski – OAB/PR18445

Requerido: Construtora Marluza Ltda-ME

INTIMAÇÃO: do requerido da decisão do evento 52 a seguir transcrito: DECISÃO: “Trata-se de AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS que tramita pelo procedimento sumário do Código de Processo Civil de 1973. Regularmente intimada do despacho que recebeu a ação pelo procedimento sumário do Código de Processo Civil de 1.973, a requereu o julgamento antecipado da lide (evento 6). O juízo deferiu a antecipação de tutela no evento 9, condicionada ao oferecimento de caução. Termo de caução lavrado e assinado por preposto da requerente no evento 37. A requerida foi citada pessoalmente (evento 24), contudo, não apresentou resposta à pretensão do autor (evento 48). Decido. De início, observa-se que a requerida foi regularmente citada por oficial de justiça (evento 24), tendo ciência do prazo



para apresentação de contestação, contudo, ficou-se inerte. Assim, DECLARO a revelia da requerida, nos termos do art. 320 do CPC/73 (atual 345, CPC/15). Com efeito, considerando que a parte autora, após ter sido intimada a especificar as provas que ainda pretendia produzir, nos moldes do que determina o art. 276 do CPC, informou não possuir interesse na produção de outras provas além da prova documental que instrui a inicial, somado ao fato de que com a revelia as questões de fato alegadas na inicial presumem-se verdadeiras, porquanto se trata de ação que versa sobre direito disponível, denota-se que é o caso de julgamento antecipado da lide, conforme art. 330, I e II, do CPC/73 (atual 355, I e II do CPC/15). Por fim, DECLARO saneado o feito. Assim, determino: 1 Promova-se a correção da autuação do feito no sistema e-Proc, devendo constar como classe da ação "procedimento sumário", em atenção ao despacho do evento 5; 2 Cientifiquem-se as partes dessa decisão, devendo-se promover a publicação no órgão oficial (diário da justiça), tendo em vista que a requerida foi citada pessoalmente e não constituiu advogado, sendo portanto, revel sem patrono constituído nos autos, a fim de evitar nulidades no feito; 3 Após, venham os autos conclusos para inclusão na lista cronológica de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc. (ass.) Araguaína/TO, 06/03/2107, (ads.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito".

**AUTOS: Nº 0010742-34.2016.827.2706 – CHAVE DO PROCESSO: 800711691516**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS:**

Requerente: Carlos da Silva Junior

Advogado: Eduardo da Silva Cardoso – OAB/TO 5521

Requerido: Welington Carlos Mendes

**INTIMAÇÃO:** do requerido da decisão do evento 23 a seguir transcrito: **DECISÃO:** "Com efeito, reza a norma do art. 344 do CPC/15 que se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. No caso, verifico que a parte requerida não foi citada (eventos 18 e 19), todavia, compareceu na audiência de conciliação (evento 15) acompanhada de advogado. Não foi realizada conciliação, tendo o requerido feito somente um requerimento. Desse modo, se iniciou o prazo para apresentação de defesa (evento 17), o qual, porém, a requerida deixou transcorrer in albis. Diante disso, tenho que deve ser aplicado o disposto na norma do art. 344 do CPC/15, visto que, além da ausência de contestação, as provas constantes na inicial indicam uma verossimilhança nas alegações, mormente em face do laudo pericial que atesta as lesões corporais, o que afasta a aplicação da norma do art. 345, inciso IV, do CPC/15. Por fim, indefiro o pedido formulado pelo requerido na audiência de conciliação (evento 15), haja vista que, além de ter sido feito por meio de advogado não constituído, o qual sequer pediu prazo para apresentação de procuração, noto que as cópias poderiam ter sido obtidas independentemente de intervenção judicial. Isso posto, defiro o pedido do evento 20, decretando a revelia da parte requerida com a incidência dos efeitos do art. 344 do CPC/15, com a consequente imposição do julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, inciso II, do CPC/15. Declaro saneado o processo. Determino: a) INTIMEM-SE as partes da presente decisão, observando-se, quanto ao réu, o disposto no art. 346, caput, do CPC/15. b) AGUARDE-SE o prazo de 05 (cinco) dias em cartório - artigo 357, §1º, CPC/2015. c) Após, estável esta decisão, VENHAM-ME os autos conclusos para inclusão na lista cronológica de julgamento. Cumpra-se. Araguaína/TO, data e hora do evento no sistema e-Proc. Araguaína/TO, 07/03/2017, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2011.0010.9562-1 – Revisão Contratual Requerente(s): Richard Walkerman Maranhão Silva Advogado(s): Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020 Requerido(s): Banco Bradesco Financiamento S/A Advogado(s): Amandio Ferreira Tereso Junior – OAB/TO 4928A INTIMAÇÃO da parte requerida Banco Bradesco Financiamento S/A, por meio de seu(s) Advogado(s), referente ao despacho a seguir transcrito: "Deverá a parte justificar o motivo de requerer o desarquivamento dos autos, uma vez que a Sentença deste já transitou em julgado. Intimem-se". Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito

Autos nº 2012.0005.5220-2 – Ação Monitória Requerente(s): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4.867A e Cristiana Vasconcelos Borges Martins – OAB/TO 5.630 A Requerido(s): Gustavo Cardoso Duarte Advogado(s): Não Constituído INTIMAÇÃO da parte autora HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, por meio de seu(s) Advogado(s), referente ao despacho a seguir transcrito: "Deverá a parte justificar o motivo de requerer o desarquivamento dos autos, uma vez que a Sentença deste já transitou em julgado. Intimem-se". Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

Autos nº 2007.0010.3368-7 – Ação de Cobrança Requerente(s): Banco Bradesco S/A Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo – OAB/TO 779B Requerido(s): Joao Vargas dos Santos Advogado(s): Não constituído INTIMAÇÃO da parte autora BANCO BRADESCO S/A, por meio de seu(s) Advogado(s), referente ao despacho a seguir transcrito: "Deverá a parte justificar o motivo de requerer o desarquivamento dos autos, uma vez que a Sentença deste já transitou em julgado. Intimem-se". Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0001.2107-6 – Ação de Cobrança Requerente(s): José Martins de Oliveira Advogado(s): Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO 1600 Requerido(s): Banco Bradesco S/A Advogado(s): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho – OAB/TO 4574A INTIMAÇÃO da parte requerida BANCO BRADESCO S/A, por meio de seu(s) Advogado(s), referente ao

despacho a seguir transcrito: “Deverá a parte justificar o motivo de requerer o desarquivamento dos autos, uma vez que a Sentença deste já transitou em julgado. Intimem-se”. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5014282-44.2012.827.2706 movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado SILVANETE DOS REIS NASCIMENTO, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 01/01/1989, natural de Piçarra-PA, filha de Maria Janete dos Reis Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENÚNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra SILVANETE DOS REIS NASCIMENTO, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 14 da Lei 10.826/03 ..”**. Para devidamente citado responda a acusação, por escrito na **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 09 de Março de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 0002691-34.2016.827.2706**

Chave: 351442609616

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: REBEKA DIAS BASTOS.

ADVOGADA: DP-TO.

REQUERIDO: JACSON ABRAHÃO DE BASTOS.

ADVOGADO(INTIMANDO):GIDEONE GOMES DA COSTA – OAB/GO nº 46.035 e JOSE ELIAS DA CRUZ JUNQUEIRA – OAB nº 45.654.

DESPACHO: (Evento 44 parcialmente transcrito) “... Ainda, intime-se via diário os advogados subscritores na contestação juntada no evento 22 para regularizarem suas situações junto ao sistema de processo eletrônico deste Tribunal no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de não ser mais publicada suas intimações. Intimados os presentes. Araguaína-TO., 08 de março de 2017 (ass) Carlos Roberto Sousa Dutra, Juiz Substituto”

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **Assistência Judiciária Gratuita**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Inventário, processo nº 0005396-05.2016.827.2706, ajuizado por Elizilene Vieira de Lima em face de Espólio de Terezita Vieira de Lima, tendo o presente à finalidade de INTIMAR a inventariante, ELZILENE VIEIRA DE LIMA, brasileira, casada, secretária, inscrita no RG nº 21412794-0, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 5 dias por meio do seu Defensor/advogado, manifestar interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2017. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **EDITAL**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 90 (noventa) dias**

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO POPULAR nº 5000556-76.2007.827.2706, proposta por CICERO BELCHIOR CARNEIRO X MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA. Sendo o mesmo para INTIMAR CICERO BELCHIOR CARNEIRO, de todos os termos da presente, para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, sob as penas da lei. Tudo de conformidade com os r. despachos a seguir transcritos: “1º Acolho o pedido formulado pelo Ministério Público no EVENTO retro. Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias, a ser afixado no mural fórum e publicado três vezes no órgão de imprensa oficial, dando conta de que tramita neste Juízo Ação Popular-Lei nº 4717/65-de nº 5000556-76.2007.827.2706, movida por Cícero Belchior Carneiro em face do Município de Araguaína, objetivando. Intime-se e cumpra-se. “Araguaína, 21 “de julho de 2016 (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito. 2º ERRATA: A vista do problema na formatação do despacho acostado no EVENTO 19, re-ratifico, neste ato, o despacho proferido, como segue: Acolho a cota ministerial acostada no EVENTO 15. Expeça-se edital com prazo de 30 (trinta) dias, a ser afixado no mural fórum e publicado três vezes no órgão de imprensa oficial, dando conta de que tramita neste Juízo Ação Popular- Lei nº 4717/65-de nº 5000556-76.2007.827.2706, movida por Cícero Belchior Carneiro em face do Município de Araguaína, objetivando a decretação de nulidade da construção de casas populares no loteamento Araguaína Sul, com financiamento público da Caixa Econômica Federal, em área verde não edificável pertencente à municipalidade. Ainda, que houve apoio a invasores em lotes públicos e particulares. Nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 4.717/65, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação do edital, ficando assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, promover o prosseguimento da ação, ocupando o pólo ativo da mesma. Araguaína, 21 “de fevereiro de 2017 (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de março de dois mil e dezessete. Eu, Eliziane Paula Silveira, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0003770-14.2017.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: L. V. S. V.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: “[...]Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a criança L. V. S. V., por meio de UTI aérea, para local especializado em cirurgia pediátrica de alta complexidade, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Estadual de Saúde e ao Governador, os quais deverão ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Notifique-se o NAT para apresentar parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intime-se. A-TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0003533-77.2017.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: A. A. DOS S.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 4 a seguir parcialmente transcrito: “[...]Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se

mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 15 (quinze) dias, forneça à criança A. Â. DOS S., já qualificada, de forma contínua, fórmula infantil para lactentes, destinada a necessidades dietoteráticas específica com proteína extensamente hidrolisada e com restrição de lactose e a base de aminoácidos livre, tudo conforme prescrição médica e nutricional, a ser atualizada a cada três meses, salvo se o Estado dispuser de modo diverso, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Estadual de Saúde e ao Governador, os quais deverão ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC/2015 c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intime-se. A-TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”

#### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0019320-83.2016.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: A. B. DA S. F.

ADVOGADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE - OAB/TO-547-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 19 a seguir parcialmente transcrito: “[...]Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança/adolescente, que tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias disponibilize a criança A. B. DA S. F., já qualificada, Tomografia Computadorizada de Crânio, conforme prescrição médica, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Estadual de Saúde e ao Governador, os quais deverão ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC/2015 c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183, do CPC, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias. Cumpra-se. Intime-se. A-TO, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito”

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5020191-33.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE CANEDO BORGES - CPF: 026.703.301-00

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 22. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5020178-34.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE JOSÉ ALVES DA SILVA B. SOBRINHO - CPF: 025.227.641-87

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5020177-49.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MANOEL DAS GRACAS B.DA COSTA - CPF: 019.511.732-87

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 24. Custas processuais já recolhidas (evento 24). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 0015996-22.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CLEBER DINIZ BORBA - CPF: 450.403.621-53

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 22. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 0016065-54.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ELIENE GOMES COSTA - CPF: 388.685.471-04

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em custas, bem como, honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5020048-44.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOANA D'ARC BRAGA VIEIRA - ME - CNPJ: 04.399.380/0001-30

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 0016152-10.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): H F SOBRINHO & CIA LTDA - CNPJ: 12.711.084/0001-50, HERBERSON FREITAS SOBRINHO - CPF: 005.486.461-55

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 17. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: **0016155-62.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IDELGARDINO COELHO DA COSTA - CPF: 189.211.591-34

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14, bem como custas processuais, ante o pagamento informado no evento 11, ANEXO2. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: **0016180-75.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE NIVALDO BATISTA FERREIRA - ME - CNPJ: 13.980.641/0001-00, JOSÉ NIVALDO BATISTA FERREIRA - CPF: 377.109.312-00

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 15, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: **0016186-82.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): K M LIMA CONFECÇÕES - CNPJ: 09.412.233/0001-76, KENNEDY MILHOMEM LIMA - CPF: 351.204.101-97

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 22. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: **0016228-34.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): O MUNDO DOS PAES CONFEITARIA E PANIFICADORA - CNPJ: 09.422.743/0001-24, HEITOR SILVA ALVES - CPF: 061.472.536-46

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 17, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a

construção recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, certificado o transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 0016264-76.2015.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): PEDRO AYRES DA SILVA - CPF: 162.780.701-20**

**SENTENÇA:** “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 15. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5019880-42.2013.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): EDSON COELHO DOS SANTOS - CPF: 490.882.111-91**

**SENTENÇA:** “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 24. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Custas processuais já recolhidas (evento 24). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001671-64.2009.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): MILTON JOSINO DE MOURA SOBRINHO - CPF: 429.866.134-20**

**SENTENÇA:** “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 1 CERT18. Custas processuais já recolhidas (evento 1 CERT18). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após o transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5020503-09.2013.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): IDELMON COSTA CARVALHO - CPF: 280.311.561-15**

**SENTENÇA:** “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 39. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5019730-61.2013.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NUBIA ALVES BRITO - CPF: 253.675.012-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 40. Custas processuais já recolhidas (evento 40). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: **5019845-82.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUA - CPF: 006.818.652-53

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 40. Sem condenação em custas processuais ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: **0017875-64.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ELVIRA RODRIGUES DOS SANTOS - CPF: 131.925.071-87

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 15, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: **0011388-44.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ZULMIRA FERREIRA DA SILVA - CPF: 136.586.031-00

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

Autos: **5020606-16.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IRENE BATISTA AQUINO - CPF: 310.880.821-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V do NCPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem ônus para as partes. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.



**Autos: 0019109-18.2014.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): VERA LUCIA SOUSA DIAS - CPF: 09484019153**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21, bem como custas processuais, ante o pagamento informado no evento 14. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 01 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0019103-11.2014.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): HELITON BARROS JACOME - CPF: 37650459268**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 20. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 01 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5003685-50.2011.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ - CPF: 08027773334**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 1 PET16. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 01 de março de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0012427-47.2014.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): ROSEMARY MELO DE OLIVEIRA - CPF: 375.602.041-04, EDSON ALMEIDA DE OLIVEIRA - CPF: 222.259.788-91, MARCELO OLIVEIRA GAMA - CPF: 024.833.811-03**

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5020592-32.2013.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): ANTONIO FERNANDES ALENCAR - CPF: 09090371168**

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Sem ônus para as partes. Certificado o transitio em jugado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0019646-77.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALEX INÁCIO DA SILVA - CPF: 809.692.241-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Sem condenação em custas. Condeno o Município de Araguaína ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 76,00 (setenta e seis reais), com base no art. 85, §2º e §3º do CPC/2015, atendidas as normas dos incisos I, II, III e IV do §2º do mesmo artigo. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Certificado o transitio em jugado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5020570-71.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANATOLIO DIAS CARNEIRO - CPF: 025.255.261-04

SENTENÇA: "(...)Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Sem ônus para as partes. Certificado o transitio em jugado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5020463-27.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO - CPF: 18646297896

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCP, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 19. Custas processuais já recolhidas (evento 19). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5010277-76.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Embargante: JOSEFA LUCIANA PORTES

Adv.: FABRÍCIO LOPES DA LUZ

Embargado(s): ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 01.786.029/0001-03

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

MACEDO E SOUSA LTDA - CNPJ: 03.378.122/0001-04

SENTENÇA: "Ante o exposto, NÃO ACOELHO os embargos de terceiro, tornando sem efeito a liminar concedida (evento 1 - DEC11). Destarte, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Transitada em julgado e feito as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 19 de janeiro de 2017. Juiz Sérgio Aparecido Paio".

**Autos: 5001746-06.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): BRAZUL COM.DE GAS E INSTAL.LTD

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 9. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0012430-02.2014.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): PEDRO PAULO ABRÃO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF: 003.981.651-65, PAULO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA - CPF: 172.423.476-53, ELOIZA HELENA ABRAO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF: 353.857.906-72**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. Certificado o transitio em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5001809-65.2008.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): TERBRACE TERRAPLENAG. B. C. LTDA – CNPJ: 37.001.005/001-4**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC/2015. Sem condenação em custas e honorários. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0014831-37.2015.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): ANIZIO ALVES DE SOUSA - CPF: 931.510.711-04**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 22 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5001615-02.2007.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): JULIA PEREIRA DA SILVA**

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 09. Custas processuais já recolhidas (evento ANEXO11). Após o transitio em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0009462-62.2015.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO COELHO DO NASCIMENTO - CPF: 094.829.201-63, CLEMERSON SOUTO DE OLIVEIRA - CPF: 960.409.711-34, LILMA DOS SANTOS NASCIMENTO - CPF: 900.916.551-53

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Condeno a parte executada ao pagamento de custas processuais, se houver. Certificado o transito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens, providenciem a liberação necessária, caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001537-71.2008.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JULIANE BARBOSA COSTA CARNEIRO - CPF: 59683830110

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 10. Custas processuais já recolhidas (evento 1 ANEXO12). Homologo a renúncia ao prazo recursal. ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001503-33.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO FAUSTINO DOS SANTOS

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 1 ANEXO11. Custas processuais já recolhidas (evento 1 ANEXO11). Homologo a renúncia ao prazo recursal. ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001827-13.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIO VELOSO LIMA - CPF: 188.628.531-49, ADEILSON VELOSO DE ABREU - CPF: 031.114.501-98, CARMEM HELENA ABREU DA SILVA - CPF: 124.305.101-97

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 30. Custas já recolhidas (evento 30). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 5001855-20.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSÉ VICENTE BARBOSA - CPF: 169.322.851-34

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 1 OUT29. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos

emolumentos pela parte interessada). Expeça-se alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal (evento 1 COMP17), cujo alvará deverá ser em nome do executado JOSE VICENTE BARBOSA, levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 5002234-58.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALDA MARIA MARINHO S. SILVA - CPF: 310.898.951-00

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 6. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5001603-17.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA LUIZA FREIRE BARBOSA

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 0017942-29.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IOLANDA DIVINA DA SILVA - CPF: 131.730.731-34

SENTENÇA: “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 5001668-12.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DA GLORIA NERY - CPF: 349.461.791-00

SENTENÇA: “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 0017971-79.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AUGUSTO ANDREATTA - CPF: 075.148.916-68

SENTENÇA: “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 0018117-23.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JACKSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 235.127.921-20

SENTENÇA: “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5002269-18.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA LUIZA NUNES

SENTENÇA: “PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 0018225-52.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOÃO BATISTA MATEUS - CPF: 080.152.286-20

SENTENÇA: “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Intime-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 5002270-03.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA MADALENA C. FERREIRA - CPF: 188.933.681-53

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 1 PET11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 5001806-13.2008.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Executado(s): RAIMUNDO RIBEIRO DIAS - CPF: 188.507.581-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base nos arts. 485, inciso IV, e 803, inciso I do CPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face da manifesta nulidade da CDA. Sem ônus à partes. Certificado o transitio em jugado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5002284-84.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALIOMAR DE SOUSA GAMA

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 7. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 16 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5020529-07.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE JOSE SOARES DA SILVA - CPF: 124.176.881-15

SENTENÇA: "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5020504-91.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE MARTINS SANTIAGO - CPF: 041.953.881-04

SENTENÇA: "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0019885-81.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE DOMILSON DA SILVA - CPF: 149.281.401-68

SENTENÇA: "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0019688-29.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JONAS CAMILO ALENCAR - CPF: 132.480.574-91

SENTENÇA: "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto

processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 0019929-03.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RONALDO REZENDE PALMEIRA - CPF: 391.851.091-34

SENTENÇA: “Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

**Autos: 0019947-24.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): MARIA MARQUES CARDOSO - CPF: 188.557.411-87

SENTENÇA: “Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito ”.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Assistência Judiciária**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 (processo nº 5000507-47.2012.827.2710), tendo como requerente R.A.B. representado por sua genitora Francisca Jessiane Alves Lima, e como requerido Francisco Borges Geovane santos, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **FRANCISCA JESSIANE ALVES LIMA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, alertando que a ausência de manifestação no prazo estabelecido ocasionará a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 14 de fevereiro de 2017. Eu, NEIDE MARIA DOS SANTOS, Escrivã Judicial que digitei. **JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS**, Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO**

**(PRIMEIRA - PRAZO DE 20 DIAS)**



O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 5001466-69.2013.827.2714, Ação de Alimentos, em que figura como requerente: GABRIEL ARCANJO DOS REIS menor impúbere neste ato representado por sua genitora Srª. MARIA DA CRUZ TAVARES COELHO e requerido JOÃO ANTÔNIO COELHO DA COSTA, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: JOÃO ANTÔNIO COELHO DA COSTA**, brasileiro, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (art. 256 CPC) para QUERENDO** contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. **ADVERTIDO-O** de que terá de fazer a apresentação de contestação, através de advogado, em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados na inicial, e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 319 e 335 do CPC), conforme despacho contido no evento 74, cuja parte transcrevo: "Cite-se o réu para que apresente contestação no prazo de até 15 (quinze) dias, por edital, com prazo de 20 (vinte) (...). Cumpra-se. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Colmeia 02.12.2016. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos nove dias do mês de março do ano de dois mil dezessete (09.03.2017). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO., 09 de março de 2017.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0000087-42.2017.827.2714, Ação de Adoção, em que figura como requerentes: **SILVANI BATISTA DE BRITO e JOSÉ DE SOUSA DOURADO**, adotando: THIAGO SOUZA DOS SANTOS, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: EVENTUAIS INTERESSADOS, para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-A** de que terá o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a presente ação e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 319 e 335 do CPC), conforme o respeitável despacho contido no evento 04, do Meritíssimo Juiz, e cuja parte a seguir transcrevo: "... Citem-se eventuais interessados, por edital, para, querendo, apresentarem defesa no prazo legal. Não apresentada defesa no prazo legal, nomeio o Defensor Público substituto para que apresente defesa no prazo de até 30 dias. Cumpra-se." 15.10.2013. Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia – TO., aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (09.03.2017). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, auxiliar judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO., 09 de março de 2017.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **(PRIMEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 5000028-13.2010.827.2714, Ação de Tutela e Curatela - Nomeação, no qual foi decretada a interdição de: **CLEITON VIEIRA**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 01.03.1980, filho de João Manoel Vieira e Lúcia Maria Vieira, residente e domiciliado na cidade de Colméia-TO, à Avenida Bahia, nº 370 Centro. Portadora de: seqüelas graves de acidente de trânsito, tendo sido nomeada curadora, a Srª: Geane Vieira, brasileira, união estável, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Colméia-TO, à Avenida Pedro Luiz Tavares s/n, setor Cornélio. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 03.05.2016, no evento 62 anexo 01, como segue transcrita a parte final: "... **DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES** para declarar que o interditando portador de grave deficiência física, tendo dificuldade de comunicação e locomoção, e, portanto, a sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade absoluta do interditando **CLEITON VIEIRA**, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida. Nomeio-lhe como curadora a Srª **GEANE VIEIRA** também identificada. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Itacajá-TO e no município de Colméia -TO, em atenção ao dispositivo no art. 775, § 3º, do CPC, c/c artigo 29, V e artigo 92 da L. 6015/1973. Publiquem-se editais por 3 (três) vezes, no órgão oficial, com intervalo de 10 dias, e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 06 meses. Publique-se ainda edital na imprensa local por uma vez, e afixem-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos, na forma do referido artigo. Sem custas e sem a fixação de verba honorária, face a gravidade da justiça deferida. Publique-se em Audiência, saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, realizadas as providências de inscrição no Cartório competente e publicados os editais, arquivem-se os autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (03.05.2016). \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi

Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Carla Régia Alves Paxeco, Auxiliar Judicial, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 09 de março de 2017.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO/CURATELA**

#### **2ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0000755-75.2015.827.2716 de Interdição/Curatela, tendo como Requerente EDISIONI FREIRE ALBUQUERQUE com referência a interdição de MARCIO FREIRE CAVALCANTE; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 02/09/2016, foi decretada a interdição de MARCIO FREIRE CAVALCANTE, e nomeado(a) como curador(a), EDISIONI FREIRE ALBUQUERQUE. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 21 de fevereiro de 2017. Eu, DULCINEIA SOUSA BARBOSA, Técnico Judiciário, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA-Juiz de Direito.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **1ª PUBLICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito titular desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam a ação de INTERDIÇÃO n. 0000740-60.2016.827.2720, requerente ANTONIO BARBOSA CHAVES “VULGO ANTONIO BARROS, e interditando PEDRO BARBOSA DE ARAÚJO, Pelo Juiz de Direito Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima foi DECRETADA a INTERDIÇÃO da parte requerida acima no dia 24.02.2017, nos autos de interdição mencionado. E para todos os efeitos jurídicos e legais, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma disposta no art. 1.184, CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 09 (nove) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, \_\_\_\_\_, (Anderson Ribeiro Figueredo) Servidor de Secretaria do Cível que digitei e conferi.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 039/2016 Prazo: 30 (trinta) dias.**

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara Cível, tramitam os autos da **Ação de Execução Fiscal nº 5001481-51.2012.827.2721**, chave 477450060514, proposta **pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL contra a empresa FERNANDES E GONÇALVES LTDA, CNPJ nº 05.637.652/0001-55**, e o sócio **ANTONIO LUIZ ARRAIS DE ALMEIDA**, CPF nº 311.525.891-72, tendo o presente Edital a finalidade de **CITAR o sócio acima qualificado**, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias pague(em) a(s) dívida - no valor de R\$ 15.937,57 (quinze mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos) representada pela CDA nº 39.841.687-7, datada de 15/10/2011, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1645/78, custas e despesas processuais ou garantir(em) a execução com o oferecimento de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida. Tudo nos termos da Decisão (DEC5) do evento 1 e do Despacho do evento 22. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta Comarca de Guaraí, aos 28 dias de junho de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná esquina com a Rua 8, s/n, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, CEP

77700-000. Eu Marivan Eloy Gomes, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e certifico ser verdadeira a assinatura do Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva Juiz de Direito respondendo - Portaria 467/2016

## **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO n. 5000042-39.2011.827.2721, ajuizada por ELIENE RODRIGUES DA SILVA em desfavor SANDRA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 03/02/1971, natural de Goiânia/GO, filha de Antonio Vitorino da Silva e Julia Rodrigues da Silva, inscrita no RG n. 454.781 SSP/TO e CPF nº. 903.990.481-20; feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portadora de retardo mental grave (CID 10 F 72), absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA a Sra. ELIENE RODRIGUES DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 48, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: “(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de SANDRA RODRIGUES DA SILVA, qualificada acima, com declaração de que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser Retardo Mental grave CID 10 F72. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interditanda, de forma definitiva, sua irmã SANDRA RODRIGUES DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada a curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interditada (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais, antes porem defiro os benefícios da assistência judiciária. Entretanto, em face dela ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. A presente sentença transita imediatamente em Julgado posto que as partes renunciaram ao prazo recursal. Cumpridas as formalidades legais, procedam-se as baixas necessárias com o arquivamento do presente feito”. Sentença proferida em audiência realizada aos 26 de outubro de 2016. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (16/12/2016). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, digitei e subscrevi.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Cumprimento de sentença

**Autos nº: 0002276-71.2014.827.2722**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS e JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

Requeridos(a): DAIANA TERESINHA ANTUNES GOMES, COURO & CIA CALÇADOS E ACESSORIOS LTDA e VILDEMAR PEREIRA GOMES

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.

### **Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 0008234-67.2016.827.2722 – Procedimento do Juizado Especial Cível**

Requerente: OSMAN SOUSA DA SILVA.

Advogados: DR. SHEKING RAMOS LING OAB PR 47.349

Requerido: CENECT – CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA S/S LTDA

Advogados: DR. SHEKING RAMOS LING OAB PR 47.349

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art 1º, § 3º, da resolução CNE/ES n. 1/2007 do Ministério da Educação, Art. 44, III, da lei 9.394/96, Art. 371, Art. 373, I, e Art. 487, I, ambos do NCPC, julgo improcedentes e os pedidos de obrigação de fazer, indenizações pelos danos material e moral. Sem custas e honorários face ao Art. 55, da lei n. 9.099/95 Publique-se. Intimem-se. .... Defiro o pedido da parte Autora de intimação exclusiva em nome do advogado Shekying Ramos Ling, inscrito na OAB/PR sob o n. 47.349, desde que devidamente cadastrada ao sistema e-proc. Determino a vinculação do referida advogado ao Sistema.... Gurupi-TO, 08 de março 2017. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

**ITACAJÁ**  
**1ª Escrivania Cível****EDITAL**

EDITAL de Citação de ANTÔNIO LÁZARO LOUZADA, com prazo de 30 (trinta) dias. O Juiz de Direito da Comarca de Itacajá/TO, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, se processa Ação de Usucapião Extraordinário, proposta por Cloves Botelho Pereira, CPF 370.543.331-87, onde o MM. Juiz de Direito determinou Citar Antônio Lázaro Louzada para conhecimento da ação e para apresentar defesa no prazo da lei, em cumprimento ao despacho judicial do evento 41, aos termos do processo 5000122-31.2010.827.2723 chave 332488656714, acessível por meio do link [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá/TO, 09 de março de 2017. Edvan Pereira Maciel, Auxiliar de Secretaria. Matrícula TJTO 353442.

**1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA****Numero do processo: 500011-42.2013.827.2723**

Chave de Acesso: 604933932113

Classe da Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto: 11417 - Estupro de vulnerável, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL

Autor: ministério público

Réu: ALAN REBSON ROCHA FERNANDES

Advogado: LIDIO CARVALHO DE ARAUJO – OABTO 736

SENTENÇA. 1 - RELATÓRIO: Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de ALAN REBSON ROCHA FERNANDES, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 217-A, §1º do Código Penal (estupro de vulnerável) com as implicações da Lei nº 8.072/90. Consta da denúncia que no dia 20 de outubro de 2012, em horário não precisados, na chácara de propriedade dos pais do denunciado, localizada em Recursolândia, o denunciado Alan Rebson Rocha, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de sua conduta, manteve conjunção carnal, a vítima Alessandra Sales Moura, que por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato. Assim, requer o recebimento da denúncia oferecida em desfavor do Senhor Alan Rebson Rocha Fernandes e sua consequente condenação nas sanções previstas no artigo 217-A, §1º do Código Penal com as implicações da Lei 8.072/90. A denúncia foi recebida em 15 de janeiro de 2013 (Evento 3), e o acusado foi devidamente citado em 25 de fevereiro de 2013 (Evento 7). Fora apresentada Defesa Preliminar no Evento 08. Na decisão proferida no Evento 24, por inexistirem motivos para a absolvição sumária do acusado, nos termos do art. 397 do CPP, fora determinado o regular prosseguimento da ação com a designação de audiência de instrução e julgamento. Na audiência realizada no dia 12 de fevereiro de 2013, foram ouvidas as testemunhas de acusação e defesa. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, defende a absolvição do acusado nos termos do art. 386, III e VI. Requerendo a desclassificação do crime de estupro de vulnerável para o art. 61 da LCP. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO. Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Na peça acusatória, o Ministério Público imputou ao acusado a prática do delito previsto no artigo 217-A, §1º do Código Penal, que assim dispõem: Estupro de vulnerável "Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos " §º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Feitas estas considerações introdutórias,

passo à análise das provas contidas nos autos. 2.1 - DA MATERIALIDADE DO DELITO O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente pelo laudo pericial e pelos depoimentos prestados pela vítima e demais testemunhas perante este juízo, permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. A vítima, quando de sua oitiva afirmou que o acusado retirou suas roupas e praticou sexo com a vítima; que ficou com medo do acusado; que o acusado a agrediu e deu um tapa em seu rosto. (grifo nosso) O Superior Tribunal de Justiça - STJ já possui alicerçado entendimento de que a palavra da vítima nesse tipo de crime possui especial relevância frente ao caráter furtivo e clandestino inerente à prática das violências sexuais em geral, conforme assevera em julgado que tomo a liberdade de citar: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO CONFIRMADA EM 2º GRAU. NEGATIVA DE AUTORIA QUE SE ENCONTRA ISOLADA DOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ABSOLVIÇÃO. NECESSIDADE DE EXAME APROFUNDADO DE PROVAS. SÚMULA Nº 7 DO STJ. 1 . Nos crimes contra a liberdade sexual, a palavra da vítima é importante elemento de convicção, na medida em que esses crimes são cometidos, frequentemente, em lugares ermos, sem testemunhas e, por muitas vezes, não deixam quaisquer vestígios, devendo, todavia, guardar consonância com as demais provas coligidas nos autos. 2. No caso, a condenação baseou-se em outras provas, que não apenas o depoimento da vítima. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1346774 SC 2012/0205482-3, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 18/12/2012, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/02/2013). (grifos nossos) Assim, conforme supracitado e anteriormente dissertado, este Juízo entende que o depoimento da vítima e das testemunhas ouvidas em juízo, permitem que a materialidade do delito sob julgamento seja evidenciada. 2.2 - da autoria: Da mesma forma o depoimento da vítima e os testemunhos prestados também na ocasião da audiência de instrução e julgamento, em especial os tomados de Adailton Sales Batista e Emerson Alves Lira, também autorizam que este magistrado, depois de ouvir todos os relatos precisos em data e ocasiões, bem como vendo que esses corroboram aqueles prestados perante a autoridade policial ainda em sede de inquérito, entenda como incontestes a autoria do crime em análise e sua necessária imputação ao denunciado. 2.3 - DAS TESES DA DEFESA 2.3.1 - Da inexistência de prova: Dispõe o artigo 386 do Código de Processo Penal, vejamos: "Art. 386. O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: (...) III - não constituir o fato infração penal; IV - estar provado que o réu não concorreu para a infração penal". Pois bem. Analisando o caderno processual minuciosamente, não merece prosperar a tese da defesa, haja visto que consta dos autos Laudo de exame de corpo de delito, no qual comprova a conjunção carnal, bem assim que houve " ruptura himenal recente em cicatrização". Ademais, o próprio réu confessou que manteve relações sexuais com a vítima Alessandra. Nessa messe, apresento o entendimento dos tribunais: "APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. VÍTIMA DEFICIENTE MENTAL. Autoria E materialidade comprovadas. FATO PRESENCIADO PELA MÃE DA VÍTIMA. COERÊNCIA COM OS DEMAIS MEIOS PROBATÓRIOS. LAUDO SEXOLÓGICO. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. - Materialidade consubstanciada no Laudo Sexológico. Autoria demonstrada na livre valoração dos meios de prova, notadamente a riqueza de detalhes narrada nas declarações da mãe da vítima, que presenciou o fato, corroboradas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas tanto na esfera policial quanto em Juízo, as quais, inclusive, repassaram o relato obtido da própria vítima acerca da violência por ela sofrida. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00001139020128150631, Câmara Especializada Criminal, Relator DES CARLOS MARTINS BELTRAO FILHO, j. em 05-11-2015)" Ainda: "O PLEITO ABSOLUTÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS COMPROVADAS. Analisando detidamente o acervo probatório compilado nos autos, vislumbra-se que não merece prosperar o inconformismo do apelante, tendo em vista que a prova formada nos autos é suficiente à demonstração da autoria delitiva, restando ilhadas suas alegações". Quanto a alegação da inexistência do laudo psiquiátrico, melhor sorte não assiste à defesa, tendo vista que as testemunhas ouvidas no processo são uníssonos em reconhecer que a vítima apresenta retardo mental, não havendo necessidade do laudo psiquiátrico para comprovação da falta de discernimento, estando configurado o requisito previsto no §1º do art. 217 - A do Código Penal. Nesse sentido, apresento jurisprudência: "PENAL. PROCESSUAL PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS. VÍTIMA DEFICIENTE MENTAL. PALAVRA DA GENITORA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. PENA EXACERBADA. REDUÇÃO. INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 387, IV, CPP. AFASTAMENTO DE OFÍCIO. NECESSIDADE DE PEDIDO EXPRESSO E DE INSTRUÇÃO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. DECISÃO UNÂNIME. I - Não há que como se considerar incompleto e pouco esclarecedor o laudo sexológico se o médico perito descreveu, explicitamente, a ocorrência de lesão no pequeno lábio direito da vagina da vítima, provocada por ato libidinoso diverso da conjunção carnal. II - Se as testemunhas ouvidas no processo e o próprio Apelante são uníssonos em reconhecer que a ofendida apresenta elevado grau de retardo mental, não há por que se exigir laudo psiquiátrico para comprovação da falta de discernimento, estando plenamente configurado o requisito previsto no § 1º do art. 217-A do Código Penal, que contém o tipo penal do estupro de vulnerável. III - Nos crimes sexuais, geralmente praticados na clandestinidade, muitas vezes sem deixar vestígios, a palavra da vítima desempenha papel fundamental em matéria probatória. Sendo a ofendida deficiente mental, contudo, deve ser dado grande valor ao depoimento de sua genitora, que, somado ao resultado do exame sexológico, constatando a prática de ato libidinoso diverso da conjunção carnal, torna estreme de dúvidas a conduta do Recorrente. IV - Circunstâncias próprias do tipo penal e processos penais em curso não podem ser utilizados para intensificar a pena-base, impondo-se, assim, a sua diminuição (Súmula 444, STJ). V - A indenização prevista no art. 387, IV, do CPP, para ser estabelecida, demanda instrução, com respeito ao contraditório, sob pena de o Magistrado substituir a vontade da parte e, assim, estabelecer sanção patrimonial sem lastro em dado concreto, de forma puramente subjetiva. VI - Apelação parcialmente provida, reduzindo-se a pena aplicada ao recorrente para 09 (nove) anos de reclusão e afastando-se, de ofício, a indenização prevista no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal. Decisão unânime. (TJ - PE - APL: 2480402 PE, Relator: Jean Nogueira Virgínio, Data de Julgamento: 07/08/2013, 3º Câmara Criminal, data de Publicação: 13/08/2013)". 2.3.2 - Do Princípio

"In dúbio pro reo". Analisando o conjunto probatório, melhor sorte não assiste à defesa, haja visto que as provas produzidas perante a Autoridade Policial foram confirmadas na Instrução Criminal, sob o crivo do Contraditório e da ampla defesa, não havendo qualquer dúvida quanto à materialidade delitiva e no que concerne à autoria emerge dos autos prova suficiente de que o acusado realmente praticou o fato narrado na denúncia. 2.3.3 - Da desclassificação do crime de estupro de vulnerável para a conduta do art. 61 da LCP: O arcabouço probatório carreado ao caderno processual é rico e concreto quanto a comprovação da materialidade e da autoria do crime sob julgamento e atribuídas de forma incontestada ao denunciado. Nesse sentido, apresento recentíssima jurisprudência: "APELAÇÃO CRIME. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ARTIGO 217-A DO CP. PRELIMINAR DE NULIDADE ABSOLUTA POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO REJEITADA. SUFFICIÊNCIA DO CONJUNTO PROBATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 61 DA LCP. INVIABILIDADE. TENTATIVA RECONHECIDA. [omissis]. 3. Inviável a desclassificação do crime para a contravenção de importunação ofensiva ao pudor, prevista no artigo 61 da LCP, uma vez que o acusado, ainda que por cima da roupa, passou a mão na genitália da vítima, fato ocorrido dentro de sua casa, a portas fechadas, e que não se amolda ao referido tipo contravencional. [omissis]. (Apelação Crime Nº 70061627337, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Julgado em 17/12/2014). (TJ-RS - ACR: 70061627337 RS, Relator: Cristina Pereira Gonzales, Data de Julgamento: 17/12/2014, Quinta Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 10/04/2015)". A vítima é deficiente mental, levando em considerações as declarações da vítima, bem assim das testemunhas e do exame de Corpo de delito, resta no presente caso a evidente intenção do réu em satisfazer sua própria lascívia, sendo esse conjunto de ações e resultados mais que suficiente para demonstrar de forma cristalina a tipicidade penal da conduta delitiva atribuída ao réu e a impossibilidade de qualquer desclassificação nos moldes requeridos pela Defesa. 2.4 - DA INDENIZAÇÃO MÍNIMA (ARTIGO 387, IV CPP) O demandado deve ressarcir os danos morais causados, na forma do art. 186 do Código Civil, cuja incidência decorre da prática de conduta ilícita, a qual se configurou no caso em tela, cuja lesão imaterial consiste na dor e sofrimento da postulante, que teve violada sua liberdade sexual em tenra idade, o que por si só traduz a amargura e a desesperança pela qual passou, ocasionando lesão física e psíquica. Ressalte-se ainda que a proporção do delito praticado impõe severa reprimenda, tanto social na órbita penal quanto civil no que diz respeito a reparação a ser arbitrada, isso aliado ao fato de que se trata aqui de dano moral puro que prescinde de qualquer prova a respeito ( in res ipsa ), pois a dor e o sofrimento nesses casos são presumidos, sendo assim a indenização legítima e medida de justiça que se impõe. No tocante ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais há que se levar em conta o trinômio da proporcionalidade, da capacidade econômica do ofensor, da reprovabilidade da conduta ilícita praticada, bem como observar que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Dessa forma, entendo que nesta esfera penal deve ser arbitrado o valor mínimo de indenização por dano moral de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de posterior alteração em ação própria no juízo cível. 3 - DISPOSITIVO: Com essas considerações, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o denunciado ALAN REBSON ROCHA FERNANDES, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 217-A, §1º do Código Penal com as implicações da Lei nº 8.072/90. É previsto para o crime do artigo 217-A, §1º do Código Penal a seguinte pena: reclusão, de 08 (oito) a 15 (quinze) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 4 - DA DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. 4.1 - Da fixação da pena-base Considerando o critério acima mencionado procedo à análise das circunstâncias judiciais. A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, vejo que o réu não possui condenação penal transitada em julgado. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias do crime se mostram dentro da normalidade para a espécie. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a existência da valoração negativa provinda das circunstâncias do crime nas circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 08 (oito) anos de reclusão. 4.2 - Das agravantes e atenuantes: Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes. 4.3 - Das causas de diminuição e de aumento de pena: Não há causas de aumento ou diminuição de pena. 4.4 Da pena definitiva: Assim, com todas as considerações acima delineadas, fixo a PENA DEFINITIVA em 08 (oito) anos de reclusão. 5 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. 5.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena. Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente SEMIABERTO, na forma do art. 33, §2º, "b" do Código Penal, já considerando a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei 8.072/1990 (STF - HC 111.840/2012 - ES). 5.2 - Da substituição da pena: Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada ao acusado é superior a quatro anos. 5.3 - Da suspensão condicional da pena: Quanto à suspensão condicional da pena prevista no art. 77 do CP, inviável sua aplicação visto que o réu foi sentenciado à pena superior a 02 (dois) anos. 6 - DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE. Por ter o réu respondido ao processo em liberdade e por não advirem motivos que ensejem sua custódia cautelar pelo Estado, poderá aquele recorrer da presente Sentença em liberdade. 7 - DO VALOR MÍNIMO DA INDENIZAÇÃO. O valor mínimo da indenização, nos termos do artigo 387, IV do CPP, conforme exposto acima, fica arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a qual deve ser executada nos termos do artigo 63 e seguintes do CPP. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a respectiva guia de encaminhamento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução

para unificação das penas, se o caso, arquivando os presentes autos. c) Nos autos da execução, designe-se audiência nos termos do artigo 160 da LEP para início do cumprimento da pena. d) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá - TO, 08 de março de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito

## **ITAGUATINS** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

#### **Portaria nº 009/2017**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS, RESPONDENDO PELA COMARCA DE ITAGUATINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que o Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Maurilândia do Tocantins encontra-se sem Juiz de Paz Titular;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se nomear Juiz de Paz “ad hoc” para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Maurilândia do Tocantins.

**CONSIDERANDO** que o preceito Constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não encontra-se regulamentado.

### **RESOLVE**

I - **DESIGNAR** a Senhora **Antônia Ferreira Chaves dos Santos**, brasileira, casada, Escrevente e Sub Oficiala, portadora da CI/RG n. 466.299 SSP/TO, CPF n. 005.741.171-99, Juíza de paz, pelo prazo de **06 (seis) meses**.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III- Revogam-se as disposições em contrário.

IV- Encaminhe-se para a Corregedoria-Geral de Justiça para fins de sua homologação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaguatins/TO, 08 de março de 2017.

Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**

Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins

Respondendo pela Comarca de Itaguatins - TO -

### **PORTARIA N. 008/2017**

O Doutor **JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**, juiz de direito respondendo pela da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que o Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel do Tocantins encontra-se sem Juiz de Paz Titular;

**Considerando** a necessidade de se nomear Juiz de Paz “ad hoc” para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Miguel do Tocantins.

**Considerando** que o preceito Constitucional sobre a eleição de Juiz de Paz não encontra-se regulamentado.

### **RESOLVE**

**I - DESIGNAR** a Senhora **Almerice Mendes de Anchieta**, brasileira, viúva, portadora da CI/RG n. 366.677 AAP/TO, residente e domiciliada na Travessa São Domingos, nº 30 Bairro, Novo Horizonte, Cidade de São Miguel do Tocantins/TO, Juíza de paz, pelo prazo de **06 (seis) meses**.

**II** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**III**- Revogam-se as disposições em contrário.

**IV**- Encaminhe-se para a Corregedoria-Geral de Justiça para fins de sua homologação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itaguatins/TO, 08 de março de 2017.

**JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**  
Juiz de Direito Respondendo

**Portaria nº 010/2017**

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS, RESPONDENDO PELA COMARCA DE ITAGUATINS - TO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que a duração razoável do processo preconizada pela Constituição Federal somente pode ser alcançada através da implementação de medidas que simplifiquem a tramitação processual, alterando o paradigma de uma prática forense conservadora, alinhando-se aos novos tempos em que o Judiciário é cada vez mais procurado pela sociedade para a solução de seus litígios;

**CONSIDERANDO** que, neste contexto, revela-se de fundamental importância o trabalho desenvolvido pelas equipes dos Cartórios Judiciais, na medida em que são os responsáveis pela materialização das determinações judiciais;

**CONSIDERANDO** que os servidores dos Cartórios Judiciais acham-se sob a supervisão do Escrivão Judicial, a quem compete, num primeiro plano, zelar pela disseminação de todos os conhecimentos necessários ao desempenho das tarefas, pela consolidação, manutenção e aprimoramento dos fluxos de trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir maior autonomia ao trabalho desempenhado pelos Escrivães Judiciais para atos próprios de suas atribuições, como medida para garantir tramitação mais célere dos processos;

**CONSIDERANDO** que o novo Código de Processo Civil determina expressamente a utilização dos sistemas disponíveis para a localização dos endereços das partes, assim como a constrição de bens.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º. DELEGAR** aos servidores dos cartórios as pesquisas e inserções de dados nos sistemas à disposição deste Juízo, especificamente: SIEL, INFOSEG, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;

**ARTIGO 2º. AUTORIZAR** as servidoras GENILDE DE AZEVEDO COSTA, CPF. Nº 355.446.781-20, RG. Nº 030944582006-6 SSP/MA, MATRÍCULA 93544; JURANILDE RODRIGUES APINAGÉ DOS REIS, CPF. Nº 515.692.211-20, RG. Nº 1.061.792 SSP/TO, MATRÍCULA 42665; e NOELMA ALVES MAGALHÃES DOS REIS, CPF. Nº 48503746115, RG. Nº 1.282.989 SSP/TO, MATRÍCULA 94933 a promover a pesquisa e inserção de dados nos sistemas SIEL, INFOSEG, BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD;

**ARTIGO 3º. DETERMINAR** o cadastramento e habilitação das servidoras acima indicadas nos cadastros acima indicados.

GABINETE DO JUIZ RESPONDENDO PELA COMARCA DE ITAGUATINS - TO, AOS **SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017**.

**Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior**  
Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins  
- Respondendo pela Comarca de Itaguatins – TO

**MIRACEMA**  
**1ª Vara Cível**



**EDITAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Consignação em Pagamento, nº 5000136-77.2008.827.2725, onde MARCIA JORGE BRITO move em desfavor de SUPERMERCADO GLOBO LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADA, MÁRCIA JORGE BRITO - CPF: 93285477172, estando em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 05 dias, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: " Intime-se a parte autora via edital com o prazo de 20 dias, para que se manifeste no prazo de 05 dias se tem interesse no prosseguimento do feito. sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2.017. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 24 de fevereiro de 2017. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Autos nº 5000035-45.2005.827.2725**

Ação: Interdição

Requerente: JOAO LUCIANO SOBRINHO E CICERA VERONICA SOARES

Requerido: EFIGÊNIA AUXILIADORA DE QUEIROZ LUCIANO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerente CICERA VERONICA SOARES, brasileira, estando atualmente em endereço incerto e não sabido para que no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 09 de março de 2017.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Execução de Alimentos nº 0000903-25.2016.827.2725, requerida por MARIA EDUARDA BORGES PINHEIRO REPR POR ANA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA em desfavor de JOSE DIVINO PINHEIRO ALVES, brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, EFETUAR O PAGAMENTO da importância de R\$ 388,08 (trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos), PROVAR que o fez ou JUSTIFICAR a impossibilidade absoluta de efetuar o seu pagamento, sob pena de PROTESTO E PRISÃO CIVIL.. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins/TO, aos 06 de março de 2017

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.755 § 3º do NCPC)****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Interdição n.º0001331-75.2014.827.2725, 407772720214 tendo como requerente MARIA DO AMPARO DA CONCEIÇÃO LIMA e Interditanda ROSIMEIRY FERREIRA LIMA e que a sentença de ev. xx, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO de ROSIMEIRY FERREIRA LIMA conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, e decreto a interdição parcial de ROSIMEIRY FERREIRA LIMA, para exercer os atos da vida civil, especialmente relacionada aos direitos de natureza patrimonial, que deverá ser praticado através de seu curador. Esta curatela não alcança nem restringe os direitos de família (de se casar e de ter filhos), de trabalhar, de votar e ser votado, de ser testemunha e de obter documentos oficiais de interesse da pessoa com deficiência, entre outros que a(o) interditado(a) demonstre ter plenas condições de praticá-los. Nos termos do artigo 1. 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de Maria do Amparo da Conceição Lima. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em

razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. LAVRE-SE o respectivo Termo e INSCREVA-SE a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo. Nos termos do art. 1.755, § 3º do CPC, PUBLIQUE-SE esta sentença, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente: 1) imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do TJTO; 2) na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; 3) Na imprensa local, 1 (uma) vez (não há necessidade por força do artigo 98, parágrafo primeiro, III, do Código de Processo Civil - justiça gratuita); 4) No órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema/TO, em 21.11.2016 (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito."

## **NATIVIDADE** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 05/2017**

A Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca, Edssandra Barbosa da Silva, no uso de suas atribuições legais, etc... **CONSIDERANDO** que a Comarca de Natividade conta com 05 (cinco) servidores que atuam nos cartórios cível e criminal, sendo três deles na serventia cível e dois na serventia criminal; **CONSIDERANDO** que a força de trabalho entre os referidos servidores não é distribuída de forma equânime, uma vez que, atualmente, tramitam no cível 2.270 processo, enquanto no crime, tramitam 695 processo, de modo que a quantidade de processos de responsabilidade dos servidores do cartório cível é bastante superior àquela dos servidores do cartório criminal; **CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar a força de trabalho entre os referidos servidores, estabelecendo uma divisão de tarefas de forma racional e igualitária, de modo que todos sejam responsáveis por quantidade semelhante de processos, atuando em todas as suas fases e em ambas as competências cível e criminal; **CONSIDERANDO** que a Comarca de Natividade foi escolhida pelo Tribunal de Justiça do Tocantins para ser a Comarca piloto no projeto de unificação dos cartórios; **CONSIDERANDO** que esta Comarca já dispõe de instalação física apropriada para o funcionamento de um cartório unificado; **RESOLVE: Art. 1º** - Determinar a unificação dos cartórios cível e criminal desta Comarca; **Art. 2º** - Implantar a divisão de trabalho na Comarca de Natividade de acordo com o dígito verificador dos processos, sendo que cada servidor ficará responsável pelo cumprimento de todas as atividades processuais nos feitos com os dígitos a ele designados, devendo trabalhar com todos os tipos de matérias (cível e criminal) e nos mesmos processos, do início ao fim. **Art. 3º** O dígito verificador, em um processo eletrônico que tenha o seguinte número: 5000537.53.2015.827.2727, é o código anterior ao ano do processo. **Art. 4º** - A divisão acima referida será feita da seguinte forma: **Luзанira Maria Xavier da Silva** (Técnico Judiciário) - cumprimento de processos eletrônicos com dígito verificador: **00 a 19**; - atendimento ao público; **Onildo Pereira da Silva** (Escrivão Judicial) - cumprimento de processos eletrônicos com dígito verificador: **20 a 39**; - atendimento ao público - confecção dos mapas estatísticos cíveis; **Meirivany Rocha Nepomuceno Costa** (Técnico Judiciário) - cumprimento de processos eletrônicos com dígito verificador: **40 a 59**; - atendimento ao público; **Roberta Eloi Pereira** (Escrivã Judicial) - cumprimento de processos eletrônicos com dígito verificador: **60 a 79**; - atendimento ao público; - digitação das audiências criminais e júris; - confecção dos mapas estatísticos criminais; **Lenis de Souza Castro** (Técnico Judiciário) - cumprimento de processos eletrônicos com dígito verificador: **80 a 99**; - atendimento ao público; - digitação das audiências cíveis e juizado especial cível; **Art. 5º** - Nas férias ou afastamentos dos servidores da Comarca, a substituição no que diz respeito ao cumprimento dos processos será feita da seguinte forma: I – Nas férias ou afastamento do servidor Onildo Pereira da Silva, todos os processos a ele atribuídos passarão para quem for designado para substituí-lo; II – Nas férias ou afastamento da servidora Roberta Eloi Pereira, todos os processos a ela atribuídos passarão para quem for designado para substituí-la; III – Nas férias ou afastamento da servidora Meirivany Rocha Nepomuceno Costa, os processos a ela atribuídos com dígitos 40 a 49 passarão para a servidora Roberta Eloi Pereira e com dígitos 50 a 59, para a servidora Luзанira Maria Xavier da Silva; IV – Nas férias ou afastamento do servidor Lenis de Souza Castro, os processos a ele atribuídos com dígitos 80 a 89 passarão para o servidor Onildo Pereira da Silva e com dígitos 90 a 99, para a servidora Meirivany Rocha Nepomuceno Costa; V – Nas férias ou afastamento da servidora Luзанira Maria Xavier da Silva, os processos a ela atribuídos com dígitos 00 a 09 passarão para o servidor Onildo Pereira da Silva e com dígitos 10 a 19, para o servidor Lenis de Souza Castro. **Art. 6º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os atos contrários da Portaria n.º 10/2013. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Afixe-se uma cópia da presente portaria no mural e entregue uma cópia para cada servidor da Comarca de Natividade. Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins e à Corregedoria Geral de Justiça. Natividade-TO, 08 de março de 2017. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

#### **REQUERIDO: JOSÉLIO BISPO DA SILVA**

A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, MM. Juíza de Direito da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Medida Protetiva de Urgência nº. 0001182-39.2015.827.2727 em desfavor do requerido **JOSÉLIO BISPO DA SILVA**, brasileiro, natural de Natividade-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta, fica intimado pelo presente da sentença proferida nos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEIRO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, archive-se. Natividade, 07 de março de 2017. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 08 de março de 2017. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrivã em Substituição, digitei, conferi e subscrevi.

## **PALMAS** **5ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA- 0028362-87.2016.827.2729**

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado: CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO DF12151

Requerido: RAPHAEL MELO DE CASTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 672488966216

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o mérito do processo com resolução de mérito, com base no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos, conforme o entabulado. Dispensa-se o pagamento das custas remanescentes, se houver, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Após, não havendo manifestação das partes, proceda-se à respectiva baixa dos autos. Publique, registre e intime. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0016561-77.2016.827.2729**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES TO4923A

Requerido: JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 750088225216

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Tendo em vista serem as partes capazes, a forma prescrita ou não defesa em lei e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Os honorários advocatícios já foram incluídos no acordo. Custas remanescentes, se houver, ficam dispensadas, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Para evitar o manejo de embargos declaratórios, que por vezes tem ocorrido nesta Vara em outros casos semelhantes passo a explicar o que se segue. Tendo as partes apresentado um acordo, já não existe lide, ou seja, não há conflito de interesses. Onde não há lide, não deve intervir a jurisdição. Ainda reforço para lembrar que nenhum prejuízo lhe acarretará a extinção, pois com a presente homologação e extinção, passa a existir um título executivo judicial. Se a execução se dá no interesse do credor, devo lembrar que não haverá prejuízo para este. ARQUIVE-SE. Publique, registre e intime. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 0025877-17.2016.827.2729**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES TO4923A

Requerido: JOSÉ MACHADO DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Chave do Processo: 277104673216

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "(...) Tendo em vista serem as partes capazes, a forma prescrita ou não defesa em lei e o objeto lícito para surtir os seus feitos no mundo jurídico, homologo o acordo entabulado e resolvo o processo com resolução de mérito, com base no art. 487, III, b, do novo CPC. Os honorários advocatícios já foram incluídos no acordo. Custas remanescentes, se houver, ficam dispensadas, uma vez que as partes transacionaram antes da sentença (artigo 90, § 3º do Código de Processo Civil). Para evitar o manejo de embargos declaratórios, que por vezes tem ocorrido nesta Vara em outros casos semelhantes passo a explicar o que se segue. Tendo as partes apresentado um acordo, já não existe lide, ou seja, não há conflito de

interesses. Onde não há lide, não deve intervir a jurisdição. Ainda reforço para lembrar que nenhum prejuízo lhe acarretará a extinção, pois com a presente homologação e extinção, passa a existir um título executivo judicial. Se a execução se dá no interesse do credor, devo lembrar que não haverá prejuízo para este. ARQUIVE-SE. Publique, registre e intime. Palmas, 10 de fevereiro de 2017. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito”.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS**

Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição na 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que, por este meio, CITA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 0004044-74.2015.827.2729

CHAVE Nº: 406945854415

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM

REQUERENTE(S): ELZILENE ANTONIO ALKIMIM

ADVOGADO: MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA E OUTRA

REQUERIDO(S): GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) requerida(a), GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 09.665.939/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente demanda, e, para querendo no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTE a ação sob pena de confissão e revelia dos fatos articulados na inicial como verdadeiros, art. 344 do CPC.

DESPACHO: "(...). Proceda-se a citação da Requerida, via edital, com publicação uma única vez no órgão oficial e, duas vezes em jornal local. Observem-se na citação todas as exigências do art. 232 do CPC, inclusive a advertência do art. 285 do CPC. O prazo do art. 232, IV será de 20 dias. Intime-se a parte autora para as providências necessárias. Aguarde-se o prazo para resposta dos requeridos e caso não haja resposta, intime-se a Defensoria Pública para que nomeie curador especial, bem como apresente defesa no prazo legal. (...). Palmas, 03 de setembro de 2015. Ass. Zacarias Leonardo - Juiz de Direito em Substituição”.

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado, CEP: 77.021-900, Fone: (63) 3218-4579.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, 9 de março de 2017. Eu, Wanessa Balduino P. Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara Cível, digitei e subscrevo.

Edimar de Paula  
Juiz de Direito  
Em Substituição

### **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0028276-19.2016.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ADAILTON COSTA DA SILVA

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **ADAILTON COSTA DA SILVA** vulgo “baratinha” ou “batatinha”, brasileiro, sem profissão informada, nascido aos 12/01/1989 em Pedreiras/MA, com 27 anos na época do fato, filho do Sr. Alderico Pereira da Silva e da Srª. Antônia Costa da Silva, portador do RG nº 1043688 SSP/TO, CPF nº 024.880.031-07, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0028276-19.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA** “No dia 26 de fevereiro de 2016, por volta das 03h30min, na Distribuidora de Bebidas Barretos localizada próximo à rotatória da Rodovia TO 050 com Avenida Goiás, Taquaralto, Palmas/TO, ADAILTON COSTA DA SILVA matou JOAQUIM NETO CARDOSO DOS SANTOS com golpe de faca após a vítima defender um menor, Wanderson Rocha da Silva, de agressões do autor. Na madrugada do ocorrido, o adolescente Wanderson estava na distribuidora quando foi abordado pelo autor dizendo que queria comprar cocaína e perguntando-lhe onde poderia encontrá-la. Quando o menor respondeu-lhe que não sabia como conseguir o entorpecente ADAILTON ficou enfurecido e o segurou pelo pescoço enquanto lhe exigia a informação da droga. Ao ver Wanderson ser agredido pelo autor, JOAQUIM interveio com intuito de defender o menor, separando-os. Diante disso, ADAILTON saiu da distribuidora, na garupa de uma motocicleta Honda Titan 150 prata, ameaçando o menor e JOAQUIM. Após alguns minutos o

autor retornou ao local do crime tendo nutrido em si o motivo torpe de vingança e, com uma faca, rapidamente golpeou JOAQUIM várias vezes, causando-lhe lesão fatal descrita no Laudo Necroscópico nº 01.0083.02.16. Em face do exposto está o denunciado ADAILTON COSTA DA SILVA incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) do Código Penal Brasileiro, pelo que o Ministério Público requer, desde já, a citação do réu para responder esta acusação e se ver processar até final julgamento, inquirindo as testemunhas arroladas. Requer ainda ao Cartório Distribuidor que promova as providências inscritas na Portaria nº 033/2012 baixada pela Diretoria do Foro local.” **DECISÃO:** “Acusado não encontrado para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de 15 (quinze) dias. [...] Palmas/TO, 09/03/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/03/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**AUTOS Nº 0025366-19.2016.827.2729**

**Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas**

**AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário**

**Acusado(a): KEYLLA DOS REIS**

**FINALIDADE:** O juiz de Direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **KEYLLA DOS REIS** brasileira, solteira, nascida aos 26/11/1982, em Colinas do Tocantins-TO, filha de Maria do Carmo dos Reis, RG nº 634.846 SSP/TO, CPF 923.230.901-78, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0025366-19.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “**DENÚNCIA** “(...) Consta do inquérito policial que, no mês de fevereiro de 2012, nesta capital, a denunciada Keylla dos Reis, apropriou-se de coisa alheia móvel, de que tinha a posse ou detenção, em razão de emprego ou ofício, qual seja, a quantia de R\$ 1.820,00 (um mil e oitocentos e vinte reais), pertencentes à vítima Cooperativa de Produção de Moda do Tocantins. Segundo restou apurado, em meados de março de 2010 denunciada foi eleita para ocupar o cargo de Diretora Financeira da Cooperativa de Produção de Moda do Tocantins – Modacoop, e como tal, detinha poder de gestão sobre a movimentação financeira desta entidade. No dia 28 de julho de 2011 a denunciada e o nacional Antônio Rodrigues Rocha Neto, Presidente da Modacoop, solicitaram a abertura da conta corrente nº 00000125-2, na agência 4065, da Caixa Econômica Federal, em nome da referida cooperativa. Na época a denunciada recebeu o cartão magnético para a movimentação da conta. Assim, de posse do cartão a denunciada dirigiu-se ao caixa eletrônico do banco e, valendo-se das mesmas condições de tempo, lugar e maneira de execução, efetuou saques indevidos nas seguintes datas e valores: 10/02/2012= R\$100,00 e R\$ 720,00; 15/02/2012 R\$ 100,00; 17/10/2012= R\$ 600,00; 22/02/2012: R\$ 300,00. Desta forma, a denunciada apropriou-se de dinheiro que não lhe pertencia e utilizou o numerário para fins pessoais. Assim agindo, incorreu a denunciada Keylla dos Reis na conduta descrita no artigo 168, § 1º, III, na forma do art. 71, ambos do CPB, pelo que se faz mister a deflagração da competente ação penal, observando-se o procedimento previsto nos artigos 396 e seguintes do CPP, devendo a denunciada ser citada por edital para responder aos termos da presente, procedendo-se na forma do art. 361 do CPP (...).” **DECISÃO:** “Acusada não encontrada para citação pessoal. Cite-se através de edital com prazo de (15) quinze dias [...] Palmas/TO, 09/03/2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”.

Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 09/03/2017. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 5038189-42.2013.827.2729**

O juiz de Direito titular desta Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº 5038189-42.2013.827.2729**, tendo como Réu: **PEDRO SOUSA RODRIGUES**, brasileiro, união estável, pintor, natural de Miracema do Tocantins/TO, portador do RG nº. 792653 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 009.700.351-44, nascido aos 30 de junho de 1981, filho de Joel Noleto Rodrigues e Romilda Sousa Rodrigues, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** no que diz respeito à pretensão punitiva estatal relacionada ao(s) fato(s) descrito(s) nestes autos, razão pela qual **JULGO EXTINTO O PROCESSO** com fulcro nos artigos 107, IV do Código Penal e 61 do Código de Processo Penal. Considerando o motivo da extinção, sem custas e honorários. Havido o trânsito em julgado sem alteração, fica autorizado o levantamento do eventual valor depositado a título de fiança e comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais, no que couber. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual. Registre-se em pasta própria para tal finalidade. Intimem-se a Assistência da(s) vítima(s) e, pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos, cientes acusação e defesa. Palmas, 07/12/2016, **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 02 de março de 2017. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judiciária, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito**.

## **Central de Execuções Fiscais**

### **EDITAL**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROSALINA SOARES DA ROCHA – CNPJ/CPF: 114.234.391-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5022316-02.2013.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20130013819, inscrita em 18/01/2010, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, 20130013820 inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, 20140028749 inscrita em 03/01/2011, referente à TX-COL-LIX, inscrita em 04/01/2012, referente à TX-COL-LIX**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 272,29 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Fica, ainda, o executado, **INTIMADO**, para que tome conhecimento, da interposição do Recurso de Apelação objetivando ver reformada a sentença proferida (que reconheceu a prescrição do crédito tributário e extinguiu os autos), bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 10 de março de 2017. Wagner Ferreira Marinho. Escrivão – Mat. 226651.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à INTIMAÇÃO do executado: **PHDC COMERCIO DE APARAS E PAPEIS – EIRELI – CNPJ/CPF: 18.387.214/0003-90** e seu(s) sócio(s) solidário(s) **PEDRO HENRIQUE DUCKUR CRISTOFOLETI, CPF: 046.952.058-23**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0009522-29.2016.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA

**ESTADUAL**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **INTIMAÇÃO** do executado: **PHDC COMERCIO DE APARAS E PAPEIS – EIRELI – CNPJ/CPF: 18.387.214/0003-90** e seu(s) sócio(s) solidário(s) **PEDRO HENRIQUE DUCKUR CRISTOFOLETI, CPF: 046.952.058-23**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0009522-29.2016.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **INTIMAÇÃO** do executado: **FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 217.842.481-34**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0007876-52.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **INTIMAÇÃO** do executado: **T.A. AGUIAR ME – CNPJ/CPF: 05.694.133/0001-29** e seu(s) sócio(s) solidário(s) **TERESINHA ALVES AGUIAR, CPF: 276.889.171-15**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0005349-30.2014.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a **Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK**, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **INTIMAÇÃO** do executado: **ROGERIO LUIZ DA CONCEICAO – CNPJ/CPF: 558.090.221-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5002334-41.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar o débito remanescente, referindo-se tão somente aos honorários advocatícios, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de Março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001068-94.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA**



MUNICIPAL fica o executado: ALAIDES PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 235.217.162-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000869-94.2009.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: VITORINO COELHO DA MOTA – CNPJ/CPF: 239.408.327-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **5000875-04.2009.827.2729**, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL fica o executado: MAURO SALES ARAUJO – CNPJ/CPF: 248.608.322-72, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado ASSOC CONSERV MEIO AMB E PROD INTEG DE ALIM DA AMAZONIA – CNPJ/CPF: 26.750.422/0001-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0001089-70.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20140028486, inscrita em 03/01/2011, referente à TLF; 20140028487, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, 08/01/2013 IPTU, 03/01/2011 IPTU, 05/02/2014 IPTU; 20140028488, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 03/01/2011 COSIP, 08/01/2013 COSIP, 04/01/2012 COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 14.114,36 (Quatorze Mil e Cento e Quatorze Reais e Trinta e Seis Centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado BEZERRA DIST. DE BATERIAS LTDA – CNPJ/CPF: 10.681.363/0001-93, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0002216-43.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20140029522, inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, 08/01/2013 TLF, 05/02/2014 TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 894,40 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente



que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado EDUARDO DE OLIVEIRA BUCAR – CNPJ/CPF: 907.703.401-30, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 0004078-15.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20150024027, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU, 26/10/2015 IPTU; 20150024029, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU; 20150024031, inscrita em 26/10/2015, referente à IPTU; 20150024033, inscrita em 25/03/2015, referente à TXS-COLIXO; 20150024035, inscrita em 25/03/2015, referente COSIP, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 934,38 (Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, no/meando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado CARVALHO E CIA LTDA – CNPJ/CPF: 06.175.221/0001-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc nº 5036914-58.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nO (S) 20130024964, inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC, 21/01/2010 TXL-FUNC, 03/01/2011 TXL-FUNC, 04/01/2012 TXL-FUNC; 20130024965, inscrita em 21/01/2010, referente TXL-SANIT, 03/01/2011 TXL-SANIT, 04/01/2012 TXL-SANIT, 08/01/2013 TXL-SANIT, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.930,06 (Um Mil e Novecentos e Trinta Reais e Seis Centavos) que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 9 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ZELIA FERNANDES DA SILVA – CNPJ/CPF: 449.014.881-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0033228-12.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140012446, inscrita em 13/06/2014, referente à IPTU, 20140012447 inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.480,78 (Um Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ROBELVAR PASCHOAL DE ALMEIDA – CNPJ/CPF: 201.938.401-97, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039387-34.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20150014225, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150014226 inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.480,78 (Um Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais e Setenta e Oito Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LUCAS SANTOS PAIS – CNPJ/CPF: 060.349.676-86, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002154-03.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140028747, inscrita em 08/01/2013, referente à TX-ALV-FUN, inscrita em 13/06/2014, referente à TX-ALV-FUN, 20140028748 inscrita em 04/01/2012, referente à TLF, 20140028749 inscrita em 05/02/2014, referente à ISS-AUTONO, inscrita em 08/01/2013, referente à ISS-AUTONO, inscrita em 04/01/2012, referente à ISS-AUTONO**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.608,79 (Dois Mil e Seiscentos e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: TANIA FERREIRA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 774.912.891-34, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0030036-71.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140011594, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.501,60 (Três Mil e Quinhentos e Um Reais e Sessenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LEOPOLDO FRANCISCO DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 341.022.301-06, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0004907-30.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no

prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). **20140029985, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20140029986 inscrita em 04/01/2012, referente à TXS-COLIXO, inscrita em 03/01/2011, referente à TXS-COLIXO** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 415,20 (Quatrocentos e Quinze Reais e Vinte Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de março de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0001007-39.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado **MARIA CELIA ALVES DE CASTRO** CNPJ/CPF: **624.291.751-34**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado nestes autos no evento 29 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0027415-04.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado **COSME NEVES BARBOSA** CNPJ/CPF: **747.550.728-91**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito as CDA's nº 20140006435 e 20140006437, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por outro lado, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação as CDA's nº 20140006439 e 20140006441, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Anoto que, para fins de cálculo das custas finais e taxa judiciária, deve ser considerado apenas o valor da CDA nº 20140006435 e 20140006437. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0020184-86.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado **JOELITA LOPES DE QUINTANILHA** CNPJ/CPF: **349.009.501-49**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos

respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0004068-39.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – Procuradoria Geral do Município

Executado **CLADIS TERESINHA BERNARDI** CNPJ/CPF: **559.016.110-04**

SENTENÇA: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 2.267,44 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) nestes autos no evento 19 e convertido em depósito judicial. Custas ex vi legis. Honorários já estão inclusos no valor a ser levantado pela Exequente. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0039241-90.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCILIA PEREIRA DAS NEVES DE ABREU – CNPJ/CPF: 618.799.241-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0035437-51.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANGELA MARIA DANTAS – CNPJ/CPF: 231.567.833-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0034683-75.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ADAO PINTO DE BRITO – CNPJ/CPF: 328.588.683-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s)

respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 640.791.391-87

**Autos: 0033301-47.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA – CNPJ/CPF: 640.791.391-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: PVTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA – CNPJ/CPF: 08.534.940/0004-15

**Autos: 0032663-77.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: PVTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS LTDA – CNPJ/CPF: 08.534.940/0004-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: GERCIANE ROCHA COUTINHO – CNPJ/CPF: 001.178.681-75

**Autos: 0030856-90.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GERCIANE ROCHA COUTINHO – CNPJ/CPF: 001.178.681-75

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS  
Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Executado: OSVALDO BATISTA FIGUERÊDO – CNPJ/CPF: 169.338.341-15

**Autos: 0030029-79.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OSVALDO BATISTA FIGUERÊDO – CNPJ/CPF: 169.338.341-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0029279-77.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RITA DE CÁSSIA SOBRAL DA SILVA – CNPJ/CPF: 013.157.191-50

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0029233-54.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANNA BEATRIZ THEOPHILO DUTRA – CNPJ/CPF: 001.015.621-60

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0028301-66.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOHN KENNEDY DE OLIVEIRA CAMPOS MACIEL – CNPJ/CPF: 028.008.361-05

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0024490-35.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ISETE BRAGA MESCOUTO – CNPJ/CPF: 155.605.543-91

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0023449-96.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: INACIO LIMA REIS – CNPJ/CPF: 577.635.001-82

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0021402-52.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELMARILICE DAS NEVES FERREIRA LACERDA – CNPJ/CPF: 963.668.341-72

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0020211-69.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALTEINA ALVES DE BRITO – CNPJ/CPF: 219.589.711-20

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.



**Autos: 0018378-16.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO DE FRANÇA FILHO – CNPJ/CPF: 278.264.301-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0012510-57.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ROSICLEIDE SOUSA PEREIRA – CNPJ/CPF: 577.535.121-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0010344-52.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALDECI NUNES DE ANDRADE – CNPJ/CPF: 419.079.061-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

**Autos: 0009672-44.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DIRCEU SILVÉRIO DE CARVALHO JÚNIOR – CNPJ/CPF: 318.891.308-77

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos.



*Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0008982-15.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SUZY-DARLEN GOMES PEREIRA TAVARES – CNPJ/CPF: 435.002.851-04

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0008804-03.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARGARETH MARIUCCI TOCANDUVA – CNPJ/CPF: 515.237.529-04

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0008034-73.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDNA XAVIER DOURADO COSTA – CNPJ/CPF: 388.766.981-91

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0007993-09.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEDRO ALVES DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 026.181.501-63

*SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao*

*CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.*

**Autos: 0007574-86.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA LOPES ARAUJO – CNPJ/CPF: 784.686.391-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0006755-52.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WASHINGTON LUIZ DA SILVA – CNPJ/CPF: 095.216.581-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0005951-84.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NEURACI GONÇALVES DA SILVA LIMA – CNPJ/CPF: 195.094.641-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0005570-42.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: REGINALDO ALVARA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 565.612.881-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição

*judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)'.*

**Autos: 0005530-94.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOANA DE CERQUEIRA SERPA – CNPJ/CPF: 231.191.951-20

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0005484-08.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GIBRIM PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 103.308.521-91

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0005220-54.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: NINA ROSA CARDOSO SILVA – CNPJ/CPF: 914.877.491-04

*SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".*

**Autos: 0005210-10.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VALTEMIR SANTANA MOREIRA – CNPJ/CPF: 820.816.891-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0004542-39.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JANIFER BORGES DA SILVA – CNPJ/CPF: 771.642.371-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0004258-31.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ISABEL DIAS CARDOSO BARROS – CNPJ/CPF: 485.392.521-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0004182-07.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCIO HUGO LEITE MENEZES – CNPJ/CPF: 623.953.351-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante constricto via BacenJud, conforme evento 19. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)”.

**Autos: 0003869-46.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA RIBAMAR SALES DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 883.969.591-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)".

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5000216-86.2009.827.2731 . Ação de EXECUÇÃO FISCAL – Chave: 105451753214. Parte Exeqüente: Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais – COREN - MG. Advogado(a): Dr. Francisco José Starling – OAB/MG nº 50792 Parte Executada: JOANA LILIA DIAS LINA- Advogado(a): N i h i l** Certifico que INTIMEI o advogado da parte EXEQUENTE, **DR. FRANCISCO JOSÉ STARLING – OAB/MG nº 50792**, para: **1º** – no prazo de QUINZE (15) DIAS, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escrivania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. **2º** – Ficando ainda intimado, para manifestar-se no mesmo prazo, requerendo o entender de útil ao seu regular e válido andamento, sob pena de extinção do feito pela ausência de pressuposto de constituição e validade. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de março de 2017. Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária.

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias****Autos de Ação Penal nº 0005029-71.2014.827.2731 Chave n.399346701014**

Denunciado: FLAVIO CAVALCANTE BUENO

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado FLAVIO CAVALCANTE BUENO, brasileiro, casado, nascido em 30.11.1987 em Palmeiras de Goiás/TO, filho de Valdeci Bueno de Oliveira e Maria Raimunda Cavalcante, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 306, caput, e artigo 311 da Lei 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO, o acusado em epigrafe, para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado. o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso o acusado não apresente resposta no prazo acima assinalado, desde já fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em até 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2017 (09/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias****Autos de Ação Penal nº 0006470-19.2016.827.2731 Chave n.781275117316**

Denunciado: THIAGO PEREIRA ARAUJO

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias

virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado THIAGO PEREIRA ARAUJO, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 01.11.1994, natural de Paraíso/TO, RG nº 1.179.252 SSP/TO e CPF nº047.576.561-30, filho de Eva Pereira Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2017 (09/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0006210-39.2016.827.2731 Chave n.864975756416**

Denunciado: PAULO LUCIANO CHAVES TEODOSIO

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado PAULO LUCIANO CHAVES TEODOSIO, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido em 18.01.1977, filho de Hélio Lucas Teodosio e Joanita Chagas Teodosio, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9.º, do Código Penal c/c artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 11.340/2006. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2017 (09/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0006104-77.2016.827.2731 Chave n.156857007716**

Denunciado: EDUARDO RIBEIRO MESSIAS

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado EDUARDO RIBEIRO MESSIAS, brasileiro, em união estável, natural de Santa Tereza de Goiás/GO, nascido aos 21.07.1996, filho de Antônio Tomaz dos Santos e de Maria Natal Ribeiro Messias atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, doCódigo Penal c/c artigo 7º, I, da Lei 11.340/06 e artigo 28 da lei 11.343/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2017 (09/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0004336-53.2015.827.2731 Chave n.749322848215**

Denunciado: ELIAS GUIMARÃES AMORIM

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado ELIAS GUIMARÃES AMORIM, brasileiro, união estável, nascido aos 04/05/1967, filho de Ivete Guimarães e de José Amorim, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2017 (09/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0002786-23.2015.827.2731 Chave n.466458830315**

Denunciado: CLAUDIVINO GOMES GONZAGA

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado CLAUDIVINO GOMES GONZAGA, brasileiro, casado, nascido aos 03/09/1969, natural de Itaberaí - GO, filho de Waldivino Luiz Gonzaga e Sebastiana Gomes Gonzaga, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, c/c artigo 5º, I, da Lei 11.340/06. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2017 (09/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0000433-39.2017.827.2731 Chave n.486394325117**

Denunciado: MAYARA RODRIGUES FERREIRAMARCOS ANTONIO DE SOUSA MARTINS

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado MAYARA RODRIGUES FERREIRA, brasileira, solteira, desempregada, nascida em 02.05.1996, filha de Noel Ferreira Paes e de Maria do SocorroRodrigues Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 55, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Não comparecendo o denunciado em Juízo após o prazo da citação editalícia e frustradas as tentativas de citação pessoal, com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2017 (09/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0000294-24.2016.827.2731 Chave n.774045582416**

Denunciado: JOSÉ DA SILVA MOREIRA



O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado JOSÉ DA SILVA MOREIRA, vulgo Zé Maranhense, brasileiro, lavrador, casado, nascido aos 19/03/1979, filho de Manoel Barbosa Moreira e Alzira da Silva Moreira, RG414.315 SSP-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 129, § 2º, IV do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Não comparecendo o denunciado em Juízo após o prazo da citação editalícia e frustradas as tentativas de citação pessoal, com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2017 (09/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática

### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0000252-43.2014.827.2731 Chave n.817702103814**

Denunciado: FERNANDO DIAS RODRIGUES

O Doutor WILLIAN TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado FERNANDO DIAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/02/1995, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Antônio Rodrigues de Oliveira e de Rosely Dias de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 19, Lei 3.688/41. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), com fulcro no artigo 366 do Código de Processo Penal, DECRETO, a partir da data em que certificado o não comparecimento do réu após o prazo assinalado em citação editalícia, A SUSPENSÃO DO PROCESSO BEM COMO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de março de 2017 (09/03/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. WILLIAN TRIGILIO DA SILVA-Juiz de Direito em Substituição Automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - 90 dias**

**Autos de Ação Penal: 5005211-06.2013.827.2731 Chave: 856274231713**

Acusada: TEREZINHA ALVES DA SILVA/OUTRAS Tipificação: 155, § 4º, inciso IV, na forma do art. 71 (por duas vezes), c.c o art. 288, caput, todos do CPB.

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado TEREZINHA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, lavadeira, natural de Porto Franco-MA, filha de Amadeu da Silva e de Dinizia Alves da Silva, como estejam em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADA do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: ANTE O EXPOSTO e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar Maria Eldimar da Silva e Valdirene Sousa Medrado, devidamente qualificadas nos autos, como incursas nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, na forma do artigo 71 (por três vezes), c.c artigo 288, caput, todos do Código Penal Brasileiro, tudo conjugado com a modalidade concursal prevista no artigo 69 do Estatuto Repressivo vigente, bem como condenar TEREZINHA ALVES DA SILVA e Ivanete Fialho Barbosa, devidamente qualificadas nos autos, como incursas nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, na forma do artigo 71 (por duas vezes), c.c artigo 288, caput, todos do Código Penal Brasileiro, tudo conjugado com a modalidade concursal prevista no artigo 69, do Estatuto Repressivo vigente. PENA DEFINITIVA: fica a ré TEREZINHA ALVES DA SILVA, definitivamente condenada a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, no valor unitário mínimo, no regime ABERTO, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por duas restritivas de direitos. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 17 de fevereiro de 2017 (17/02/2017). Eu (ROSSANA QUEIROZ SANTOS-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito.



## **PARANÃ**

### **Diretoria do Foro**

**EDITAL**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE PARANÃ – TO**  
**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS**  
**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº4801**  
O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que, **JOSÉ MANTOVANI** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº4801**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA SANTA LUZIA**, com área de **550,5402**, (quinhentos e cinquenta hectares, cinquenta e quatro ares e dois centiares) ,situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 09 de março de 2017.  
**Paulo Sérgio Cassiano**  
Oficial Registrador (interventor)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE PARANÃ – TO**  
**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS**  
**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4711**  
O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que **EDUARDO HENRIQUE SOARES** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº4711**, do imóvel rural, assim identificado: **LOTE 19 DO LOTEAMENTO DENOMINADO FAZENDA CERIGELA CUSTODIO OU MATA DO CARMO, GLEBA 1,2ª ETAPA** com área de **686,28.67 ha** (seiscentos e oitenta e seis hectares, vinte e oito ares e sessenta e sete centiares ), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08de março de 2017.  
**Paulo Sérgio Cassiano**  
Oficial Registrador (interventor)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE PARANÃ – TO**  
**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS**  
**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 4517**  
O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que **MARIA NORMA DA SILVA PINTO**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº4517**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA FARTURA**, com área de **1,081.3744 há**(um mil, e oitenta e um hectares, trinta e sete ares e quarenta e quatro centiares), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.  
**Paulo Sérgio Cassiano**  
Oficial Registrador (interventor)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**COMARCA DE PARANÃ – TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº4404**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã-TO, FAZ SABER que, **WALDIR LEAL DA SILVA** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº4404**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA LARGA**, com área de **446,5632** (quatrocentos e quarenta e seis hectares, cinquenta e seis ares e trinta e dois centiares ) ,situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 09 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ – TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº4314**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã-TO, FAZ SABER que **ABENILIO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº4314**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA CORREGO D' AGUA** , com área de **161,0117**( cento e sessenta e um hectares, um ares e dezesseis centiares) **ha** ,(situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 09 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ – TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 3.896**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã-TO, FAZ SABER que **IZAIAS BERNI** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº 3.896**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA TAMBURIL**, com área de **358,16**(trezentos e cinquenta e oito hectares e dezesseis ares),situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS****COMARCA DE PARANÃ – TO****PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº3466**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã-TO, FAZ SABER que **IZAIAS BERNI** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº3466**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA TAMBURIL**, com área de **170,94.22 ha**(cento e setenta hectares, noventa e quatro ares e vinte e dois centiares), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ – TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 2989**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã-TO, FAZ SABER que **MARIA NORMA DA SILVA PINTO** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº 2989**, do imóvel rural, assim identificado: (**FAZENDA GAMELEIRA OU FAZENDA RIO BONITO II**), com área de **178,66.60**(cento e setenta e oito hectares, sessenta e seis ares e sessenta centiares), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ – TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº2962**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã-TO, FAZ SABER que **JULIANA RODRIGUES DA COSTA** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº2962**, do imóvel rural, assim identificado:**URBANO LOTE Nº07, QD 17 LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO**, com área de **497,50 M<sup>2</sup>** (quatrocentos e noventa e sete, cinquenta metros quadrados), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)**  
**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ – TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 2928**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã-TO, FAZ SABER que **IZAIAS BERNI** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº2928**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA TAMBURIL**, com área de **72.08.71 ha** (sessenta e dois hectares, oito ares e setenta e um centiares), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº **2.914**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que **IZAIAS BERNI** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº2.914**, do imóvel rural, assim identificado:**FAZENDA TAMBURIL**, com área de **101,70.43**(cento e um hectares, setenta ares e quarenta e três centiares),situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº **2.737**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que **IZAIAS BERNI** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº2737**, do imóvel rural, assim identificado:**FAZENDA TAMBURIL**, com área de **205,70.27ha**(duzentos e cinco hectares, setenta ares e vinte e sete centiares), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº **2.679**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que **IZAIAS BERNI** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº 2.679**, do imóvel rural, assim identificado:**FAZENDA TAMBURIL**, com área de **962,77.35**(novecentos e sessenta e dois hectares, setenta e sete ares e trinta e cinco centiares),situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº **2.678**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que **IZAIAS BERNI** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº 2.678**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA TAMBORIL/SÃO DOMINGOS** ,

com área de **2.485.310 ha** (vinte e quatro hectares , oitenta e cinco ares e trinta e um centiares), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ – TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº1938**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que, **GERALDO LUCIO** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº1938**, do imóvel rural, assim identificado:**FAZENDA NICOLAU** , com área de **178,5**(cento e setenta e oito e meio) **alqueires** (,situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 09 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ – TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 1399**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que **MARIA NORMA SILVA PINTO** ,com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº1399**, do imóvel rural, assim identificado: **LOTE 09 DO LOTEAMENTO DENOMINADO GAMELEIRA**, com área de **58,08 ha** (cinquenta e oito hectares e oito centiares),situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS**  
**(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**COMARCA DE PARANÃ – TO**

**PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS**

**IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº 397**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que **IAU MORISSUGUI**, com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº397**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA AGROPECUÁRIA NOVO ARVOREDO**, com área de **1.776.28 ha** (Um mil, setecentos e setenta e seis hectares e vinte e oito ares) ,situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 09 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº **259**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que **IZAIAS BERNI** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº259**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA TAMBURIL**, com área de 72.60 ha (setenta e dois hectares e sessenta ares), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº **076**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que **IZAIAS BERNI** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº076**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA TAMBURIL**, com área de **535,69ha** (quinhentos e trinta e cinco hectares e sessenta e nove ares), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº **002**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que, **WALDIR LEAL DA SILVA** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº002**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA SÃO DIONISIO**, com área de **4.356**, (quarenta e três hectares e cinquenta e seis ares), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 09 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS  
(RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULA E REGISTRO IMOBILIÁRIO)  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PARANÃ – TO**

PROCEDIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE MATRÍCULAS E REGISTROS  
IMÓVEL RURAL DA MATRÍCULA Nº **3.015**

O Dr. **Paulo Sérgio Cassiano**, Oficial do Registro de Imóveis (Interventor) da Comarca de Paranã–TO, FAZ SABER que **IZAIAS BERNI** com fundamento na **Portaria nº 027/2015**, expedida aos 03/08/2015, pelo Dr. Márcio Soares da Cunha, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, publicada no **Diário da Justiça nº 3.635**, circulado aos 07/08/2015, a restauração da **Matrícula Nº3015**, do imóvel rural, assim identificado: **FAZENDA TAMBURIL**, com área de

**160,43.37ha**(cento e sessenta hectares, quarenta e três ares e trinta e sete centiares), situada no Município de Paranã-TO. Desse modo, ficam eventuais terceiros interessados notificados para, caso queiram, impugnar, fundamentadamente, o pedido de restauração da matrícula supramencionada, no prazo de cinco dias, contados da publicação deste Edital. Eu, Paulo Sérgio Cassiano, Oficial do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi. Paranã – TO, 08 de março de 2017.

**Paulo Sérgio Cassiano**  
**Oficial Registrador (interventor)**

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS**

Ação Penal nº 5000607-30.2012.827.2733

Chave do Processo nº 248155598513

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: VANDERSON LEANDRO DE MIRANDA

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 5000607-30.2012.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu VANDERSON LEANDRO DE MIRANDA, brasileiro, casado, motorista, nascido em 19/09/1989, natural de João Lisboa-MA, filho de Valdeci Soares de Miranda e Aurenice Leandro de Miranda, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, na forma ali capitulada, para CONDENAR, como de fato condeno VANDERSON LEANDRO DE MIRANDA, nas condutas descritas no artigo 155, §4º, inciso II do Código Penal Brasileiro. (...). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal e providencie a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. P.R.I. Pedro Afonso, 24 de fevereiro de 2017. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (09/03/2017). Eu, \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução nº 5001174-83.2011.827.2737, requerida pela UNIAO – FAZENDA NACIONAL em face de IDELFONSO BARREIRA PARENTE/ PARENTE E CIA LTDA. Por este meio INTIMAÇÃO o executado – IDELFONSO BARREIRA PARENTE, brasileiro, CPF Nº 018.381.991-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA sobre o imóvel abaixo relacionado, com prazo legal para embargos. 01- UMA CASA RESIDENCIAL COBERTA DE TELHAS, PAREDES DE ADOBES, SITUADA NA RUA JOAQUIM AIRES, COM AREA DE 450,00M2(QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), REGISTRADA SOB MATRICULA N M-7.717, LIVRO 02, DE REGISTRO GERAL – CRI DE PORTO NACIONAL-TO. DESPACHO: "Evento 24: Defiro os pedidos. Proceda-se com os atos necessários. Cumpra-se. Int. Porto Nacional-TO, Tocantins. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito em Substituição". Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (10/03/2017). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução nº 5000181-50.2005.827.2737, requerida

pela UNIAO – FAZENDA NACIONAL em face de MARIO ROBERTO BUENO/AUTO POSTO LG COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. Por este meio INTIMAÇÃO o executado – AUTO POSTO LG COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 03.916.282/0001-96, na pessoa do representante legal, e MARIO ROBERTO BUENO, CPF Nº 062.126.458-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da PENHORA efetuada sobre os imóveis abaixo relacionados, com prazo legal para embargos. 01- LOTE Nº 02 DA QD. 174, JARDIM SÃO JORGE (RUA IRACEMA CARVALHO DE NORONHA, Nº 13-75), REGISTRADO SOB MATRICULA 5442, FICHA Nº 1, LIVRO 2- REGISTRO GERAL – CRI DE PRESIDENTE EPITACIO-SP; 02- UMA CASA RESIDENCIAL DE MADEIRAS E RESPECTIVO TERRENO NA RUA FORTALEZA Nº 13-82, ESQUINA DA RUA ANTONIO VENANCIO LOPES, REGISTRADA SOB MATRICULA Nº 6682, FICHA Nº 01, LIVRO 2- REGISTRO GERAL – CRI DE PRESIDENTE EPITACIO-SP. DESPACHO: “Sendo assim, nos termos do art. 845, §1º do CPC, reduza-se a termo a penhora dos imóveis cujas certidões de matrícula constam do evento 24. Em seguida, nos termos do art. 841 e seguintes do CPC, da penhora intime-se o devedor através de seu Advogado. Por fim, expeça-se o mandado para avaliação do bem penhorado. Int. Porto Nacional, Tocantins. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito em Substituição.” Para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (10/03/2017). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 1143, de 10 de março de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir grupo de trabalho conjunto para a realização de estudos e elaboração de diagnóstico acerca do sistema estatístico, com vistas ao atendimento dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário e assegurar a fidedignidade dos dados estatísticos;

**CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 17.0.000007617-1,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de diagnosticar os problemas de natureza estatística, promover o alinhamento da metodologia de coleta de dados do 1º e 2º Grau, de acordo com os parâmetros das tabelas processuais unificadas e indicar os aprimoramentos necessários para assegurar a fidedignidade dos dados estatísticos, composto pelos seguintes membros:

- I – Adriano Gomes de Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência, Coordenador;
- II – Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz Auxiliar da Presidência;
- III – Francisco de Assis Sobrinho, Diretor Judiciário;
- IV – Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação;
- V - Maria das Graças Dias Pinheiro Castro, Assessora Técnica de Estatística;
- VI – Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, Técnica Judiciária de 1ª Instância;
- VII – Luciano Marques Beber, Assessor Jurídico de 1ª Instância;
- VIII – Vinicius Teixeira de Siqueira, Chefe de Gabinete de Desembargador;
- IX – Kizzy Souza Rodrigues de Almeida, Assessora Jurídica de 1ª Instância;
- X – Mônica Silva Correia, Assessora Jurídica de 1ª Instância;
- XI – Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciária de 2ª Instância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 10 de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.



**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1141 / 2017, de 09 de março de 2017.**

Constitui Grupo de Trabalho para estudar e implementar o estabelecimento de métodos voltados à equalização da distribuição da força de trabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 12 da Resolução nº 7, de 23 de abril de 2015, deste Tribunal, o qual possibilita a ampliação da competência da Secretaria das Varas Criminais, com inclusão de outras varas que atuam na esfera criminal,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para:

I – implementar metodologias para o aperfeiçoamento dos serviços judiciários de primeira instância e equalizar os recursos orçamentários, patrimoniais, de tecnologia da informação e de pessoal;

II – apresentar proposta de regulamentação do projeto, com o fim de estabelecer e aplicar parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz Auxiliar da Presidência;

II – Esmar Custodio Vêncio Filho, Juiz Auxiliar da Presidência;

III – Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

IV – Roniclay Alves de Moraes, Juiz de Direito;

V – Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito;

VI – Luís Otávio de Queiroz Fraz, Juiz de Direito;

VII – Danilo Guimarães de Souza Izidoro, Chefe de Gabinete da Presidência;

VIII – Glacielle Borges Torquato, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;

IX – Francisco de Assis Sobrinho, Diretor Judiciário;

X – Marco Aurélio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação;

XI – Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires, Diretora de Gestão de Pessoas;

XII - José Eudacy Feijó de Paiva.

Parágrafo único. O grupo realizará suas reuniões, ordinariamente, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá sugerir padronizações das rotinas judiciais e cartorárias, ajustando-as ao projeto objeto desta portaria, observando as normativas legais e administrativas, assim como as políticas do Conselho Nacional de Justiça referentes a esta matéria.

Art. 4º Os integrantes do Grupo de trabalho desempenharão suas tarefas sem prejuízo de suas funções administrativas e jurisdicionais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1090/2017 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 08 de março de 2017, publicada no Diário da Justiça nº 3992, de 09 de março de 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**PORTARIA Nº 1135, de 09 de março de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4.899, de 22 de novembro de 2016, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000006941-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do juiz Luciano Rostirolla, relativas à 1ª etapa do exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 14/03 e 12/04/2017, para serem usufruídas no período de 20/11a 19/12/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**PORTARIA Nº 1140, de 09 de março de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o afastamento do magistrado Marcello Rodrigues de Ataídes, diretor do foro da comarca de Miracema do Tocantins, no período de 13/3 a 11/4/2017, em razão das férias referentes à 1ª etapa do exercício de 2017, conforme Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, bem como a decisão contida no Processo SEI nº 16.0.000023091-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz André Fernando Gigo Leme Neto para, no período 13/3 a 11/4/2017, sem prejuízo de suas funções, responder pela diretoria do foro da comarca de Miracema do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3, de 09 de março de 2017**

**PROCESSO SEI: 16.0.000017058-9**

**INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME - PREGÃO PRESENCIAL 3/2017-SRP**

Versam os presentes autos sobre Registro de Preços (SRP), visando à aquisição de carimbos e borracha para carimbos, em atendimento às demandas do Poder Judiciário Tocantinense.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 8.538/2015, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, os fundamentos expendidos no parecer da Asjudmdg (evento 1379377), **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 3/2017-SRP, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Ata da 1ª Sessão (evento 1377739) e Proposta realinhada (evento 1377744), à empresa **GRÁFICA E EDITORA CAPITAL LTDA - EPP**, pelo valor total de R\$ 30.376,20 (trinta mil trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação e demais medidas pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisão**

#### **DECISÃO nº 1028 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se da aquisição de acessórios para aparelhos de TV, visando atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 246/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 1380381) e, existindo disponibilidade orçamentária (eventos 1378871 e 1378875), no exercício das atribuições conferidas pelo art.1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Saraiva Distribuidora Eireli - ME, inscrita no CNPJ 03.818.333/0001-10, pelo valor total de R\$ 5.970,00 (cinco mil novecentos e setenta reais), conforme Proposta sob o evento 1367018.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório;
2. **CCOMPRAS** para envio da NE à empresa fornecedora; e
3. **GABDTI** para ciência e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 1139/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19409/2017, RESOLVE: **retificar** a Portaria 1022/2017, publica no DJ 3989 de 06/03/2017, para alterar o período da viagem, do Magistrado Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082, para **onde se lê**: por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 17/03/2017, **leia-se**: por seu deslocamento de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 16 a 17/02/2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 1133/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19483/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Itacajá/TO, no dia 10/03/2017, com a finalidade de inspeção de obra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1131/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19476/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Helder Carvalho Lisboa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290543**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 114,07, por seu deslocamento de Tocantinópolis/TO para Comarca de Araguaína/TO, no dia 13/03/2017, com a finalidade de substituição do token, conforme SEI 17.0.000005759-2.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1130/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19477/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Alyce Milhomem Pereira, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 2.025,81, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, por seu deslocamento de Palmas/TO para Itaguatins, Wanderlândia, Goiatins, Xambioá e Filadélfia/TO, no período de 13 a 17/03/2017, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Ouvidora nas visitas e inaugurações dos totens nas Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1129/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19478/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Servidor Cedido, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 09/03/2017, com a finalidade de viagem, por ordem do Diretor do Fórum da Comarca, para encaminhar computadores para reparos com urgência, na divisão de manutenção de computadores do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1128/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19480/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cláudia Rodrigues Chaves Silva, Escrivão Judicial / Ni-c15, Matrícula 41374**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Palmas/TO, no período de 12 a 14/03/2017, com a finalidade de reunião com Juiz Auxiliar da Presidência, conforme SEI 17.0.000007378-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1127/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19481/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Emiliano de Souza Amaral Neto, Militar, Matrícula 352302**, o valor de R\$ 963,51, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Paranã/TO, no período de 14 a 17/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco, conforme SEI 15.0.000007876-7.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1126/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19482/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Militar, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 13 a 15/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000030412-7.

Art. 2º Conceder ao servidor **Lincoln Mesiara Costa Júnior, Militar, Matrícula 353661**, o valor de R\$ 680,43, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 13 a 15/03/2017, com a finalidade de escolta e segurança de Magistrado em situação de risco, conforme SEI nº 16.0.000030412-7.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1125/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 9 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 19475/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ilma Francisca Mendes dos Reis, Pedagoga**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Divinópolis/TO, no dia 06/03/2017,

com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000.517.40.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1124/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 09 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 20/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000001766-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Giplacas Letras e Impressão Digital EIRELI - ME., que tem por objeto a contratação do fornecimento de crachá em PVC rígido, impressos em sistema, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Adriana Santana Sales, matrícula 150760, como gestora do Contrato nº 20/2017, e a servidora Aline Gonçalves França, matrícula 260849, como sua substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1001/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 03 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 19/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000002282-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda - ME, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de galão de polipropileno de 20 (vinte) litros cheio, com água mineral, e reabastecimento de galão de polipropileno de 20 (vinte) litros, visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula 178532, como gestora do Contrato nº 19/2017, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula 353325, como seu substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1134/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 09 de março de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e, considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 17.0.000007463-2;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **Núbia Waléria Martins Cardoso Aires**, matrícula 178336, Analista Judiciário - Especialidade: Direito, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Secretária de Processos Administrativos do Poder Judiciário, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 4 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

**PROCESSO SEI: 16.0.000031828-4**

**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE CERTAME LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017- SRP – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – SERVIÇOS DE UP LINK**

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada para realização de serviços de desmontagem, instalação e configuração de sistema de UP LINK, para atender as demandas do Poder Judiciário.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000, Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 247/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1380657), **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro conforme Ata da Sessão 01 do Pregão Eletrônico nº 02/2017 e Despacho COLIC nº 14175 (eventos 1378254 e 1378288), para que produza seus efeitos legais à empresa **BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA EPP**, CNPJ nº **02.555.223/0001-40**, item **01**, no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 15.0.000010237-4**

**CONTRATO Nº 9/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Intelligent Business Consulting Ltda - EPP

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – O presente Instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 9/2016, conforme previsto na Cláusula Oitava, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 6,6607%, aplicado a partir do dia 18/02/2017, acrescentando ao valor mensal a quantia de R\$ 1.475,78 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), passando para R\$ 23.632,03 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e três centavos), perfazendo o valor global de R\$ 283.584,36 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

III - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº 9/2016, ao processo nº. 15.0.000010237-4, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

IV - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas contratuais, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2017.

**Extrato de Contrato****EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO 17.0.000003754-0****CONTRATO Nº 22/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Tri-Signal Indústria e Comércio de Móveis Ltda**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma de mobiliário (sofás e poltronas) para o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALOR:** O valor global do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 7.785,00 (sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.**VIGÊNCIA:** Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de garantia dos serviços.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2017.**EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO 17.0.000002103-2****CONTRATO Nº 18/2017****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Araguaia Motors Comércio de Veículos e Peças - Ltda**OBJETO:** Contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão em garantia, manutenção preventiva e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos.**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo distribuído da seguinte forma:

Despesas estimadas com serviços de manutenção - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Despesas estimadas com fornecimento de peças - R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o período de garantia.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2277**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30/33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2017.**Extrato de Termo Aditivo****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2016****PROCESSO: 16.0.000003187-2****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Umuarama Autos Ltda**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 64/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 24/05/2017 a 24/05/2018, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal de Justiça**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2277**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.30 / 33.90.39**FONTE DE RECURSOS:** 0100**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2017.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL Nº. 01/2016****PROCESSO: 16.0.000003015-9****COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Defensoria Pública do Estado do Tocantins**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Através do presente Instrumento, as partes acima qualificadas ajustam a alteração do subitem 2.2 da Cláusula Segunda, do Acordo de Cooperação Técnica e Operacional nº. 01/2016, o qual passará a vigorar, a partir da assinatura do deste Termo, com a seguinte redação:**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA:**



2.2. A DPE/TO disponibilizará como contrapartida 1 (um) profissional psicólogo e 1 (um) profissional de serviço social para atendimento junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com carga horária igual a do órgão de origem.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2017.

### **Extrato**

**EXTRATO:**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2017**

**PROCESSO 17.0.000006849-7**

**COOPERADORES:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Faculdade Católica Dom Orione.

**OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a realização de curso de extensão/formação de conciliadores e mediadores judiciais, e estágios nos Centros Judiciários de Solução de Conflito - CEJUSC, e círculo de Justiça Restaurativa, que propiciará ao discente o desenvolvimento de atividades práticas relativas à sua área de formação, possibilitando o conhecimento técnico e intelectual, contemplando a possibilidade de instalação de um CEJUSC na FACDO.

**VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das Partes.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2017.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 1, 2 e 7** **EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 3, 4, 5, 6, 8 e 9**

**Processo nº:** 16.0.000021279-6

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 009/2017-SRP - Republicação

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de preços para o fornecimento de persianas, cortinas com bandô, película de controle solar e película jateada, incluindo os serviços de instalação, e prestação dos serviços de retirada de película de controle solar G - 5 e jateada.

**Data:** Dia 03 de abril de 2017, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036..

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 09 de março de 2017.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**  
**Pregoeira**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 01 a 20** **COM RESERVA DE COTA NOS ITENS 21, 23, 25, 27 e 30** **AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 22, 24, 26, 28 e 30**

**Processo nº:** 16.0.000023122-7 – UASG 925814

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 006/2017-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses.

**Data:** Dia 29 de março de 2017, às 09:00 horas (horário Brasília)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 09 de março de 2017.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS ITENS 01 A 16.**

**COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP NOS ITENS 17, 19, 21, 23 E 25.**

**AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 18, 20, 22, 24 E 26.**

**Processo nº:** 16.0.000027258-6

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 012/2017-SRP

**Tipo:** Menor Preço Por Item

**Legislação:** Lei n º 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Registro de preços para Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo e permanente (acessórios e equipamentos de sonorização).

**Data:** Dia 30 de março de 2017, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas 08 de março de 2017.

**Georgia da Silva Tavares**

Pregoeira